

PROCESSO INTERNO  
Nº \_\_\_\_\_ / 200 \_\_\_\_\_

# Câmara Municipal de Guaçuí

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº do Protocolo: \_\_\_\_\_

Data da Entrada: \_\_\_\_\_

### PROJETO DE RESOLUÇÃO

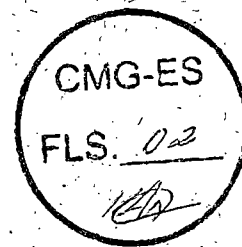
Nº 011/2013

**Ementa: Dispõe Sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo.**

**Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaçuí-ES.**

### AUTUAÇÃO

Aos dezoito (18) dias do mês de novembro (11) de dois mil e treze (2013), nesta Secretaria, eu, Robson Dias Moura, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêm, Eu Robson Dias Moura e subscrevo e assino.



## Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

# JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaçuí, apresenta Projeto de Resolução que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí, ES, que aprovado o novo Regimento Interno para o Legislativo Municipal de Guaçuí. Nesse caso, cabe a revogação da resolução nº 016/2000, promulgada em 06 de dezembro de 2000, suas alterações e demais disposições em contrário.

Acerca da matéria do Regimento Interno das Câmaras Municipais, leciona Hely Lopes Meirelles:

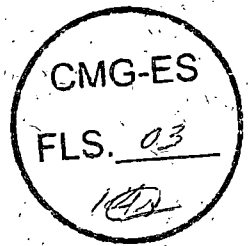
“O Regimento Interno é o regulamento da Câmara; não é lei. É ato administrativo-normativo, como são os demais regulamentos, com a só particularidade de se destinar a regular os trabalhos da Edilidade. O Regimento deve ser posto em vigor por resolução do Plenário, promulgada e publicada pelo presidente.

Como ato administrativo, o Regimento Interno só é obrigatório para os membros da Câmara Municipal nas suas funções de vereação. Não tem efeito externo para os munícipes, nem deve conter disposições a eles endereçadas. A despeito disso, temos visto regimentos internos com enunciados imperativos e proibitivos para os cidadãos. Tais disposições são inócuas. Toda disposição dirigida aos administrados deve constar de lei ou decreto, sem o quê não lhes impõe atendimento.

O Regimento é elaborado exclusivamente pela Câmara, votado e aprovado pelo Plenário, em forma de resolução, promulgada e publicada pelo presidente, sem qualquer interferência do prefeito. Sua modificação também se faz por este processo, observando-se sempre o disposto na lei orgânica municipal a respeito (Constituição Federal, art. 28, XI).

Como ato regulamentar, o Regimento não pode criar, modificar ou suprimir direitos e obrigações constantes da Constituição ou das leis, em especial da lei orgânica do Município. Sua missão é disciplinar o procedimento legislativo e os trabalhos dos vereadores, da Mesa, da Presidência, bem como o das comissões permanentes ou especiais que se constituírem para determinado fim. A função do Regimento Interno não é compor o órgão legislativo do Município; é reger-lhe os trabalhos. Toda disposição que refugir desse âmbito deve ser evitada no Regimento, por inválida.

Como o Regimento deve reger somente os trabalhos legislativos do Plenário, a atuação das comissões e a atividade direta da Mesa, não comporta disposições relativamente a funcionários e serviços da Câmara, os quais terão seu regime estabelecido por lei e disciplinado por regulamento próprio.



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

As Câmaras devem manter seus Regimentos sempre atualizados em função das inovações e modificações que venham a ser introduzidas no regramento legal e constitucional pertinente.” (In Direito Municipal Brasileiro, São Paulo, Malheiros, 2013, pág. 700).

Por todo o exposto, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaçuí no uso de suas atribuições legais solicita a tramitação, observada os ditames legais, e ao final, o Projeto de Resolução que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí, ES, seja aprovado pelo Plenário desta Casa Legiferante, bem como a promulgação pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí.

Guaçuí-ES., 18 de novembro de 2013:

**Wagner Duffrayer Souza**  
Presidente

**Rubens Marcelino de Souza**  
Vice-Presidente

**Alex Sandro Mataim Vieira**  
Primeiro Secretário

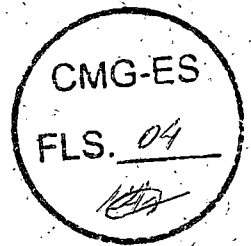
**Paulo Henrique Couzi Rosa**  
Segundo Secretário

**José Luiz Pirovani**  
Primeiro Tesoureiro

**Sebastião José Pereira Sobrinho**  
Segundo Tesoureiro



Câmara Municipal de Guaçuí  
Estado do Espírito Santo



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 011/2013**

*1ª votação*  
**NÃO APROVADO**

Sala das Sessões 09/12/13

*[Signature]*

Presidente

~~CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ~~

“Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí – ES.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário desta Casa de Leis, o seguinte Projeto de Resolução:

**TÍTULO I  
DO PODER LEGISLATIVO**

**CAPÍTULO I  
DA CÂMARA MUNICIPAL**

**SEÇÃO I  
DAS FUNÇÕES**

**Art. 1º.** A Câmara Municipal é o órgão legislativo e fiscalizador do Município, exercendo as funções discriminadas neste artigo.

§ 1º. A função legislativa consiste em deliberar através de emendas à Lei Orgânica Municipal, leis, decretos legislativos e resoluções sobre todas as matérias de competência do Município.

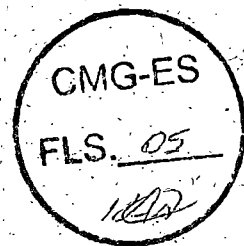
§ 2º. A função de fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Município e das entidades da administração indireta é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

a) apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito Municipal e pela Mesa Diretora da Câmara.

b) acompanhamento das atividades financeiras do Município;

c) julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas, instituídas e mantidas pelo Poder Público, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio de bens e recursos públicos ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público.

§ 3º. A função de controle, de caráter político-administrativo, é exclusivamente exercida sobre os órgãos da Administração direta, indireta, autárquica e fundacional.



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

§ 4º. A função administrativa restringe-se à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

## SEÇÃO II DA SEDE

Art. 2º. A Câmara Municipal tem sua sede no Edifício da Prefeitura Municipal de Guaçuí, situado à Praça João Acacinho, nº 01, centro, na cidade e comarca de Guaçuí, ES.

§ 1º. Por ocasião das festividades em comemoração aos padroeiros dos distritos de São Pedro de Rates, São Tiago e São Miguel do Caparaó, a Câmara fará realizar reunião nas respectivas localidades.

§ 2º. A Câmara poderá, por deliberação da Mesa Diretora e mediante aprovação da maioria simples de seus membros, mediante Resolução, reunir-se em outra localidade, em caso de calamidade pública, força maior ou no caso de reunião da Câmara Itinerante, ou, ainda, transferir sua sede.

Art. 3º. No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, ou promocional de pessoas vivas ou entidades de qualquer natureza.

*Parágrafo único.* O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do país, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável, bem como de obra artística de autor consagrado.

## SEÇÃO III DA INSTALAÇÃO E DA POSSE

Art. 4º. A Câmara Municipal instalar-se-á, em reunião solene, às 15 horas do dia 1º de janeiro de cada legislatura, sob a presidência do Vereador mais votado, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos e dará posse aos Vereadores, Prefeito Municipal e Vice-Prefeito.

§ 1º. O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Vereadores deverão apresentar seus diplomas na Secretaria Administrativa da Câmara, antes da reunião de instalação, prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º. Caso haja dois Vereadores com igual número de votos aptos ao exercício da Presidência conforme o critério do *caput* do artigo, ocupará a função o mais idoso.

§ 3º. Persistindo o empate e não havendo acordo, proceder-se-á ao sorteio.

Art. 5º. Os Vereadores, munidos do respectivo diploma, tomarão posse na reunião de instalação, perante o Presidente provisório a que se refere este Regimento Interno, mediante termo lavrado em livro, depois de todos prestarem o compromisso que será lido pelo Presidente e consistirá da seguinte fórmula: "Invocando a proteção de Deus, prometo exercer, com ética,



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

dignidade e dedicação, o mandato que me foi confiado, cumprindo a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Espírito Santo, a Lei Orgânica Municipal, as demais leis em vigor, trabalhando pelo desenvolvimento sustentável do Município de Guaçuí e para o bem geral de seus habitantes".

§ 1º. Prestado o compromisso pelo Presidente, o Vereador Secretário *ad hoc* fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará: "Assim o Prometo", assinando em seguida o livro de posse.

§ 2º. Empossados os Vereadores, será eleita a Mesa da Câmara, na forma regimental, cujos membros tomarão posse imediatamente.

§ 3º. O Presidente eleito convidará, a seguir, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito eleitos e regularmente diplomados a prestarem o compromisso a que se refere o *caput* deste artigo, convidando-os para assinarem o livro de posse e os declarará empossados.

Art. 6º. O Vereador que não tomar posse na reunião de instalação deve fazê-lo no prazo de até 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal, e prestará compromisso individualmente.

Art. 7º. Ao Prefeito Municipal e ao Vice-Prefeito eleitos que não forem empossados na reunião de instalação aplica-se o disposto no artigo anterior.

Art. 8º. O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá ser empossado sem prévia comprovação da desincompatibilização, no prazo impreterível a que se refere este Regimento Interno.

Art. 9º. No ato da posse e no término do mandato, o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Vereadores farão declaração de bens, nos termos da legislação federal.

## SEÇÃO IV

### DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA E PROCURADORIA JURÍDICA

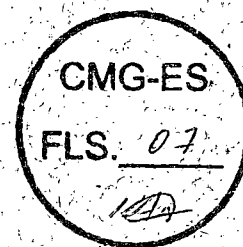
Art. 10. Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão por meio de sua Secretaria Administrativa.

§ 1º. Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pelo Presidente da Câmara, que contará com o auxílio dos Secretários da Mesa Diretora.

§ 2º. Todos os serviços da Câmara que integram a Secretaria Administrativa serão criados, modificados ou extintos por meio de resolução.

§ 3º. Todos os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa, conforme o disposto em ato do Presidente.

Art. 11. A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

**Art. 12.** Quando, por extravio, dano ou retenção indevida, tornar-se impossível o andamento de qualquer proposição, a Secretaria Administrativa providenciará, por determinação do Presidente, a reconstituição do processo respectivo para deliberação por essa autoridade de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador.

**Art. 13.** A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer pessoa que a requerer, para defesa de direitos ou esclarecimento de situações, certidão de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.

*Parágrafo único.* Se outro prazo não for marcado pela autoridade competente, as requisições serão atendidas no prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 14.** Os Vereadores poderão interpelar a Presidência, mediante requerimento, sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, bem como apresentar sugestões, através de indicação fundamentada, para melhorar o andamento dos serviços.

**Art. 15.** A Procuradoria Jurídica tem por finalidade analisar o aspecto legal de todas as matérias em trâmite na Câmara Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, e promover, sempre que solicitado por qualquer vereador ou comissão, o assessoramento e consultoria técnico-legislativa em sua área de competência.

*Parágrafo único.* Cabe ainda à Procuradoria Jurídica promover, em juízo, a defesa da Câmara, de seus órgãos e de seus membros, quando atingidos em razão do exercício do mandato ou das suas funções institucionais.

## SEÇÃO V DO PODER DE POLÍCIA

**Art. 16.** O poder de polícia no edifício da Câmara, externa e internamente, será exercido sob orientação do Presidente ou, à sua falta, dos integrantes da Mesa Diretora, obedecida a precedência de cargos.

**Art. 17.** Qualquer cidadão poderá assistir às sessões em local reservado para tanto, desde que:

I - apresente-se devidamente trajado;

II - não porte armas;

III - permaneça em silêncio durante os trabalhos;

IV - não expresse apoio ou reprovação ao que se passa em plenário;

V - não interpele os Vereadores;



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

**VI** - atenda às determinações do Presidente.

*Parágrafo único.* Pela inobservância do disposto neste artigo, os assistentes poderão, por determinação do Presidente, ser convidados a se retirar do recinto.

**Art. 18.** O Presidente utilizar-se-á das competências que lhe são conferidas neste Regimento Interno para a manutenção da ordem na Câmara Municipal, requisitando força policial quando necessário.

## CAPÍTULO II DA MESA DIRETORA

### SEÇÃO I DA ELEIÇÃO E FORMAÇÃO DA MESA

**Art. 19.** Observado o disposto no art. 4º deste Regimento, será cumprido o seguinte procedimento:

**I** - realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental, para a verificação do *quorum*;

**II** - o *quorum* será o de maioria absoluta para o primeiro e segundo escrutínios;

**III** - registro, junto à Mesa Diretora, individualmente ou por chapa, de candidatos previamente escolhidos, sob coordenação do Presidente, pelas bancadas dos partidos ou blocos parlamentares;

**IV** - chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos Vereadores, pelo Secretário *ad hoc*, para que se proceda à votação nominal;

**V** - apuração, acompanhada por um ou mais Vereadores indicados, sob coordenação do Presidente, pelos partidos políticos ou blocos partidários;

**VI** - leitura, pelo Presidente, dos nomes dos votados para os respectivos cargos;

**VII** - redação, pelo Secretário, e leitura pelo Presidente, do resultado da eleição na ordem decrescente dos votos;

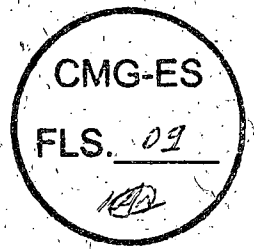
**VIII** - serão considerados eleitos os que conseguirem maioria absoluta dos votos;

**IX** - para os cargos que não obtiverem maioria absoluta, será realizado segundo escrutínio com os dois Vereadores mais votados para cada cargo, ou que tenham igual número de votos;

**X** - persistindo o empate, será declarado eleito, para cada cargo, o Vereador mais votado na eleição municipal;

**XI** - proclamação, pelo Presidente, do resultado final e posse imediata dos eleitos.





# Câmara Municipal de Guacuí

Estado do Espírito Santo

**Art. 20.** Os Vereadores eleitos para a Mesa serão empossados, mediante termo lavrado pelo Secretário em exercício, na sessão em que ocorrer a eleição e entrarão imediatamente em exercício.

**Art. 21.** A Mesa Diretora da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros, com mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 1º. O 2º Secretário e o 2º Tesoureiro somente integrarão a Mesa quando em efetivo exercício.

§ 2º. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, pelo o 1º Secretário, o 1º Tesoureiro, o 2º Secretário, o 2º Tesoureiro e o vereador mais idoso.

§ 3º. Vaga a Presidência, assumirá a função em caráter interino sucessivamente: o Vice-Presidente, o 1º Secretário, o 1º Tesoureiro, o 2º Secretário, o 2º Tesoureiro e o vereador mais idoso.

§ 4º. A eleição para o 2º (segundo) biênio da Mesa Diretora realizar-se-á na 3ª (terceira) 5ª (quinta-feira) do mês de outubro, em sessão extraordinária convocada para tal, considerando-se os eleitos empossados automaticamente no dia 1º (primeiro) de janeiro.

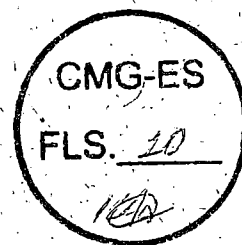
**Art. 22.** Na hipótese de não haver *quorum* suficiente para eleição da Mesa Diretora, o Presidente em exercício dispõe de poderes para presidir as reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias até a realização das eleições a serem feitas logo que possível.

**Art. 23.** Para as eleições a que se refere este Regimento Interno, poderão concorrer quaisquer Vereadores titulares, observados os impedimentos regimentais e os constantes da Lei Orgânica.

**Art. 24.** O suplente de Vereador convocado somente poderá ser eleito para cargo da Mesa Diretora quando não for possível preenchê-lo de outro modo.

**Art. 25.** Na hipótese da instalação provisória da Câmara, a que se refere este Regimento Interno, os Vereadores presentes serão considerados empossados automaticamente, com todas as prerrogativas legais, cumprindo-lhe proceder em conformidade com o disposto neste Regimento Interno e marcar a eleição para o preenchimento dos diversos cargos da Mesa Diretora.

**Art. 26.** O Presidente interino procederá à declaração de vacância dos cargos dos Vereadores não empossados no prazo regimental para que sejam convocados os respectivos suplentes.



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

## SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

**Art. 27.** A Mesa Diretora é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

**Art. 28.** Compete à Mesa Diretora privativa e colegiadamente:

**I** - propor ao Plenário projetos de resoluções dispondo sobre:

a) criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a iniciativa de leis que fixem as respectivas remunerações, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) concessão de licenças a Vereadores, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

**II** - propor leis que fixem os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, na forma da Lei Orgânica Municipal;

**III** - propor leis que fixem os subsídios dos Vereadores, na forma da Lei Orgânica Municipal, antes de conhecidos os resultados das eleições;

**IV** - propor leis que revisem os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal;

**V** - propor as resoluções e os decretos legislativos concessivos de licenças e afastamentos ao Prefeito Municipal e aos Vereadores;

**VI** - elaborar e encaminhar ao Prefeito Municipal, até o dia 30 (trinta) de junho, após a aprovação pelo Plenário:

a) proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta de Lei Orçamentária Anual;

b) proposta de investimento da Câmara para ser incluída no Plano Pluriannual;

**VII** - enviar ao Prefeito Municipal, até o dia 10 (dez) do mês seguinte, as contas do mês anterior;

**VIII** - declarar a perda de mandato de Vereador, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, assegurada a ampla defesa;

**IX** - organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara;

**X** - proceder à redação final das resoluções e decretos legislativos;



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

**XI** - receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

**XII** - assinar, por todos os seus membros, as resoluções e os decretos legislativos;

**XIII** - autografar os projetos de leis aprovados, para a sua remessa ao Executivo;

**XIV** - deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da Edilidade;

**XV** - determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições que não constarem da pauta da última reunião da sessão legislativa.

**Art. 29.** A Mesa Diretora decidirá sempre por maioria de seus membros.

**Art. 30.** A Mesa Diretora reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente.

## SEÇÃO III

### DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA

**Art. 31.** O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa Diretora, sendo responsável pela condução dos trabalhos da Mesa e do Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe confere este Regimento Interno.

**Art. 32.** Compete ao Presidente da Câmara, entre outras atribuições, as seguintes:

**I** - representar a Câmara Municipal, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa Diretora ou Plenário, sobre assuntos pertinentes à Câmara;

**II** - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

**III** - interpretar e fazer cumprir este Regimento Interno;

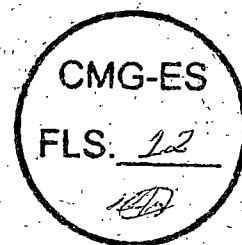
**IV** - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita, bem como as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;

**V** - fazer publicar os atos da Mesa Diretora, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

**VI** - apresentar ao Plenário, até o dia 30 (trinta) de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;

**VII** - requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

**VIII** - exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal;



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

**IX** - designar comissões especiais nos termos deste Regimento Interno, observadas as indicações partidárias;

**X** - mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

**XI** - administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

**XII** - representar a Câmara junto ao Prefeito Municipal, às autoridades federais, estaduais e distritais e perante as entidades privadas em geral;

**XIII** - credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

**XIV** - fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;

**XV** - autorizar a realização de audiências públicas em dias e horas prefixados;

**XVI** - requisitar força policial, quando necessária à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;

**XVII** - empossar os Vereadores retardatários e suplentes, bem como declarar empossados o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito, depois de investidos nos respectivos cargos perante o Plenário;

**XVIII** - declarar extintos os mandatos do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e de Vereador, conforme as hipóteses e os procedimentos previstos na Lei Orgânica Municipal;

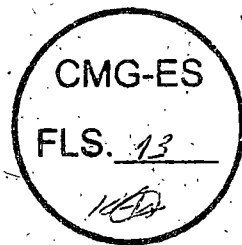
**XIX** - convocar suplente de Vereador, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal;

**XX** - declarar destituído membro de comissão permanente e especial, nos casos previstos neste Regimento;

**XXI** - designar os membros das comissões especiais e os seus substitutos, bem como preencher vagas nas comissões permanentes;

**XXII** - convocar verbalmente os membros da Mesa Diretora, para as reuniões previstas neste Regimento;

**XXIII** - dirigir as atividades legislativas da Câmara em conformidade com as normas legais e regimentais, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa Diretora em conjunto, às comissões ou a qualquer integrante desses, individualmente considerados, e, em especial, exercendo as seguintes atribuições:



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

- a) convocar a sessão legislativa extraordinária da Câmara e comunicar aos Vereadores as convocações feitas pelo Prefeito Municipal ou a requerimento da maioria absoluta dos membros do Legislativo, nos termos da Lei Orgânica e deste Regimento Interno;
- b) convocar reunião extraordinária da sessão legislativa ordinária, na forma deste Regimento Interno;
- c) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;
- d) abrir, presidir e encerrar as reuniões da Câmara e suspendê-las, quando houver necessidade;
- e) determinar a leitura, pelo Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;
- f) administrar o tempo de duração do expediente e da ordem do dia, bem como o tempo dos oradores inscritos, anunciando-lhe o término;
- g) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;
- h) levar os precedentes regimentais a Plenário e resolver as questões de ordem;
- i) interpretar o Regimento Interno, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, caso requeira qualquer Vereador;
- j) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
- k) proceder à verificação de *quorum*, de ofício ou a requerimento de Vereador;
- l) encaminhar os processos e os expedientes às comissões permanentes para elaboração de parecer, controlando-lhes o prazo, o qual, caso esgotado, sem pronunciamento, nos casos previstos neste Regimento Interno, ensejará a nomeação de relator *ad hoc*, que não poderá se escusar desse dever sob pena de configuração de quebra do decoro parlamentar, salvo se a recusa for aceita pelo Plenário;
- m) tomar as medidas legais pertinentes, quando cometida qualquer infração no recinto da Câmara Municipal, requerendo, à autoridade policial, providências para a apuração da eventual responsabilidade penal dos infratores.

## XXIV - praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo; notadamente:

- a) receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar;
- b) encaminhar ao Prefeito Municipal, mediante ofício, os projetos de leis aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa não aprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito-Santo

CMG-ES

FLS. 14

c) solicitar ao Prefeito Municipal as informações pretendidas pelo Plenário e fazer com que os seus auxiliares compareçam à Câmara para explicações, quando houver convocação da Edilidade em forma regular;

d) solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário.

**XXV** - determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara;

**XXVI** - administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do Legislativo vantagens legalmente autorizadas e, ainda:

a) determinar a apuração de responsabilidades político-administrativas de servidores faltosos e aplicar-lhes sanções;

b) julgar os recursos hierárquicos de servidores da Câmara;

c) praticar quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

**XXVII** - mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;

**XXVIII** - exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades do Legislativo dentro ou fora do recinto da Câmara;

**XXX** - dar provimento aos recursos que forem da sua competência, de acordo com este Regimento Interno;

**XXXI** - fazer publicar, ao final de cada quadrimestre, relatório de gestão fiscal, na forma da legislação pertinente;

**XXXII** - editar atos administrativos para dispor sobre os assuntos de sua competência;

**XXXIII** - assinar os atos de sua competência e os contratos relativos aos serviços administrativos da Câmara Municipal.

**Art. 33.** O Presidente da Câmara não poderá oferecer proposições ao Plenário, salvo como membro da Mesa Diretora.

**Art. 34.** O Presidente da Câmara, ou seu substituto, somente poderá votar nas hipóteses previstas na Lei Orgânica Municipal.

**Art. 35.** O Presidente da Câmara, ou seu substituto, fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

**Art. 36.** O Presidente da Câmara dará expediente no prédio legislativo no horário normal de funcionamento da Câmara.

**Art. 37.** Compete ao Vice-Presidente da Câmara, entre outras atribuições, as seguintes:

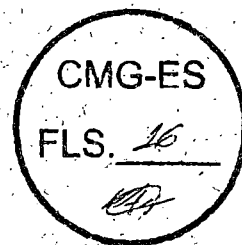
- I - substituir o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;
- II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;
- III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de destituição do mandato da Mesa.

**Art. 38.** Compete ao 1º Secretário:

- I - proceder à chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente e nos casos previstos neste Regimento, assinando as respectivas folhas;
- II - ler a ata e a matéria do expediente, bem como as proposições e demais papéis sujeitos ao conhecimento ou deliberação do Plenário;
- III - determinar o recebimento e zelar pela guarda das proposições e documentos entregues à Mesa Diretora para conhecimento e deliberação do Plenário;
- IV - constatar a presença dos Vereadores ao se abrir a reunião, confrontando-a com o livro de presença, anotando os presentes e os ausentes, com causa justificada ou não, consignando, ainda, outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro ao final de cada reunião;
- V - fazer a inscrição dos oradores;
- VI - superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da reunião e assinando-a juntamente com o Presidente;
- VII - secretariar as reuniões da Mesa, redigindo em livro próprio as respectivas atas;
- VIII - assinar, com o Presidente, os atos da Mesa;
- IX - substituir o Presidente na ausência ou impedimento simultâneo deste e do Vice-Presidente.

**Art. 39.** Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário em suas faltas, ausências, impedimentos e licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das funções.

**Art. 40.** São atribuições do 1º Tesoureiro:



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

**I** - acompanhar e fiscalizar as contas da Câmara, bem como sua contabilidade;

**II** - assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais papéis pertinentes à sua função;

**III** - levar ao conhecimento do Presidente e do Plenário as irregularidades observadas, sob pena de responsabilidade;

**IV** - apresentar à Mesa, para devido encaminhamento ao Executivo Municipal, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência ao prazo do art. 28, VI, deste Regimento, a proposta orçamentária da Câmara para o exercício seguinte.

*Parágrafo único.* O 2º Tesoureiro substituirá o 1º Tesoureiro em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses investido na plenitude de suas respectivas funções.

**Art. 41.** É facultado à Mesa Diretora, a qualquer de seus Membros e às demais autoridades responsáveis pelos serviços administrativos da Câmara delegar competência para a prática de atos administrativos.

*Parágrafo único.* O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegatária e as atribuições objeto de delegação.

## SEÇÃO IV DA SUBSTITUIÇÃO

**Art. 42.** Em suas faltas ou impedimentos, o Presidente da Mesa Diretora será substituído pelo Vice-Presidente.

*Parágrafo único.* Estando ambos ausentes, serão substituídos, sucessivamente, pelo 1º Secretário, o 1º Tesoureiro, o 2º Secretário, o 2º Tesoureiro e o vereador mais idoso.

**Art. 43.** Ausentes, em Plenário, os Secretários da Mesa Diretora, o Presidente convidará qualquer Vereador para a substituição em caráter eventual.

**Art. 44.** Na hora determinada para o início da reunião, verificada a ausência dos membros da Mesa Diretora e de seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre seus pares um Secretário.

*Parágrafo único.* A Mesa Diretora, composta na forma deste artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular da Mesa ou de seus substitutos legais.





# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

## SEÇÃO V DA EXTINÇÃO DO MANDATO

### SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 45.** As funções dos membros da Mesa Diretora cessarão pela:

I - posse da Mesa Diretora eleita para o mandato subsequente;

II - renúncia, apresentada por escrito;

III - destituição;

IV - perda ou extinção do mandato de Vereador.

**Art. 46.** Vagando qualquer cargo da Mesa Diretora, será realizada, para completar o mandato, eleição no expediente da primeira reunião ordinária seguinte.

*Parágrafo único.* Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á a nova eleição, para se completar o período do mandato, na reunião imediata àquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções até a posse da nova Mesa Diretora.

### SUBSEÇÃO II DA RENÚNCIA

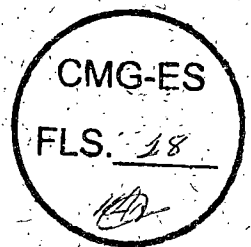
**Art. 47.** A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa Diretora dar-se-á por ofício a ela dirigido e efetivar-se-á a partir do momento em que for lido em reunião, independentemente de deliberação do Plenário.

*Parágrafo único.* Em caso de renúncia total da Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes, que exercerá as funções de Presidente, nos termos deste Regimento Interno.

### SUBSEÇÃO III DA DESTITUIÇÃO

**Art. 48.** Os membros da Mesa Diretora, isoladamente, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante resolução aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, assegurada a ampla defesa e o devido processo legal.

§ 1º. É passível de destituição o membro da Mesa Diretora quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais ou que exorbite das atribuições conferidas por este Regimento.



## Câmara Municipal de Guacuí

Estado do Espírito Santo

**Art. 49.** O processo de destituição terá início por denúncia, necessariamente subscrita por, pelo menos, três Vereadores, dirigida ao Plenário e lida pelo seu autor em qualquer fase da reunião, independentemente de prévia inscrição ou autorização da Presidência.

§ 1º. Da denúncia constarão:

I - o membro ou os membros da Mesa denunciados;

II - descrição circunstanciada das irregularidades cometidas;

III - as provas que se pretenda produzir.

§ 2º. Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao Plenário pelo Presidente.

§ 3º. Caso a denúncia de que trata o *caput* deste artigo recaia sobre o Presidente, será submetida ao Plenário por seu substituto legal ou, se este também for envolvido, pelo Vereador mais votado dentre os presentes.

§ 4º. O membro da Mesa, envolvido nas acusações, não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.

§ 5º. Quando um dos Secretários assumir a presidência na forma do § 3º ou for o acusado, será substituído por qualquer Vereador em exercício, convidado pelo Presidente.

§ 6º. O denunciante e o denunciado ou denunciados são impedidos de deliberar sobre o recebimento da denúncia, não sendo necessária a convocação de suplente para esse ato.

§ 7º. Considerar-se-á recebida a denúncia se for aprovada pela maioria dos Vereadores presentes.

**Art. 50.** Recebida a denúncia, serão sorteados 3 (três) Vereadores para compor a comissão processante.

§ 1º. Da comissão não poderão fazer parte o denunciante e o denunciado ou denunciados, observando-se na sua formação o disposto neste Regimento.

§ 2º. Constituída a comissão processante, seus membros elegerão um deles para Presidente, o qual nomeará entre seus pares um relator e marcará reunião a ser realizada dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes.

§ 3º. O denunciado ou denunciados serão notificados dentro de 3 (três) dias, a contar da primeira reunião da comissão, para apresentação, por escrito, de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias.



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

§ 4º. Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, no prazo de 30 (trinta) dias, seu parecer.

§ 5º. O denunciado ou denunciados poderão acompanhar todas as diligências da Comissão.

**Art. 51.** Findo o prazo de 30 (trinta) dias e concluindo pela procedência das acusações, a comissão deverá apresentar na primeira reunião ordinária subsequente projeto de resolução propondo destituição do denunciado ou denunciados.

§ 1º. O projeto de resolução será submetido a discussão e votação nominal únicas, convocando-se os suplentes do denunciante e do denunciado ou dos denunciados para efeitos de *quorum*.

§ 2º. Os Vereadores e o relator da comissão processante e o denunciado ou denunciados terão, cada um, 30 (trinta) minutos para a discussão do projeto de resolução, vedada a cessão de tempo.

§ 3º. Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator da comissão processante e o denunciado ou denunciados, obedecida, quanto aos denunciados, a ordem utilizada na denúncia.

**Art. 52.** Concluindo pela improcedência das acusações, a comissão processante deverá apresentar seu parecer, na primeira reunião ordinária subsequente, para ser lido, discutido e votado nominalmente, em turno único, na fase do expediente.

§ 1º. Cada Vereador terá o prazo máximo de 15 (quinze) minutos para discutir o parecer da comissão processante, cabendo ao relator e ao denunciado ou denunciados, respectivamente, o prazo de 30 (trinta) minutos, obedecendo-se na ordem de inscrição o previsto no § 3º do artigo anterior.

§ 2º. Não se concluindo nessa reunião a apreciação do parecer, a autoridade que estiver presidindo os trabalhos do processo de destituição convocará reuniões extraordinárias da sessão legislativa ordinária destinadas, integral e exclusivamente, ao exame da matéria, até deliberação definitiva do Plenário.

§ 3º. O parecer da comissão processante, propondo a improcedência das acusações, será aprovado ou rejeitado por maioria simples, procedendo-se:

- a) ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;
- b) à remessa do processo à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação se rejeitado o parecer.

§ 4º. Ocorrendo a rejeição do parecer, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação deverá elaborar, dentro de 3 (três) dias, projeto de resolução propondo a destituição do denunciado ou dos denunciados.



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

§ 5º. Para a votação e discussão do projeto de resolução de destituição, elaborado pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, observar-se-á o previsto neste Regimento Interno.

**Art. 53.** A aprovação do projeto de resolução, pelo *quorum* de 2/3 (dois-terços), implicará o imediato afastamento do denunciado ou dos denunciados, devendo a respectiva resolução ser publicada pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da deliberação do Plenário.

## CAPÍTULO III DO PLENÁRIO

**Art. 54.** Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

§ 1º. O local é o recinto de sua sede e somente por motivo de força maior, calamidade pública ou em sessões solenes reunir-se-á em local diverso, por deliberação da maioria dos seus membros.

§ 2º. A forma legal para deliberar é o voto.

§ 3º. *Quorum* é o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento para a realização das sessões e para as deliberações.

§ 4º. O suplente de Vereador regularmente convocado integra o Plenário, enquanto durar a convocação.

§ 5º. O Presidente da Câmara não integra o Plenário, enquanto estiver substituindo o Prefeito.

**Art. 55.** As deliberações do Plenário dar-se-ão sempre por voto aberto, salvo nas seguintes hipóteses:

I - julgamento político-administrativo dos agentes políticos municipais;

II - apreciação de veto do Prefeito Municipal.

**Art. 56.** São atribuições do Plenário, dentre outras, as seguintes:

I - deliberar sobre matérias de competência do Município;

II - discutir e votar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

III - apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

IV - aprovar lei que revise o subsídio do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e Vereadores até o dia 30 (trinta) de junho;



## Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

V - aprovar lei que fixe o subsídio do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais e Vereadores, antes de conhecidos os resultados das eleições;

VI - autorizar, sob a forma de lei, observadas as restrições constantes das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica Municipal e das demais leis incidentes, os seguintes atos e negócios administrativos:

- a) abertura de créditos adicionais;
- b) realização de operações de créditos;
- c) aquisição de bens imóveis através de doação com encargos;
- d) alienação e concessão de direito real de uso de bens imóveis municipais;

VII - expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

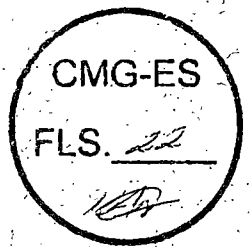
- a) perda do mandato do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e de Vereador;
- b) aprovação ou rejeição das contas do Município;
- c) concessão de licença ao Prefeito Municipal nos casos previstos em lei;
- d) autorização para o gozo de férias do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito;
- e) atribuição de honorárias a pessoas físicas ou jurídicas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade ou à humanidade.

VIII - expedir resoluções sobre assuntos *interna corporis*, mormente quanto aos seguintes:

- a) alteração deste Regimento Interno;
- b) destituição de membros da Mesa Diretora;
- c) concessão de licença a Vereador, nos casos admitidos na Lei Orgânica Municipal;
- d) julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento;
- e) constituição de comissões temporárias;

IX - processar e julgar o Vereador pela prática de falta ético-parlamentar;

X - processar e julgar o Prefeito Municipal pela prática de infração político-administrativa;



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

**XI** - solicitar informações ao Prefeito Municipal sobre assuntos de administração quando delas careça;

**XII** - convocar os Secretários Municipais ou responsáveis pela administração indireta para prestar informações, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

**XIII** - eleger a Mesa Diretora e as comissões permanentes, bem como destituir os seus membros na forma e nos casos previstos neste Regimento;

**XIV** - autorizar a transmissão das sessões e reuniões da Câmara;

**XV** - propor a realização de consulta popular na forma da Lei Orgânica Municipal.

## CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES

### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 57.** As comissões, permanentes ou temporárias, são órgãos internos destinados a estudar, investigar e apresentar conclusões ou sugestões sobre as matérias submetidas à sua apreciação.

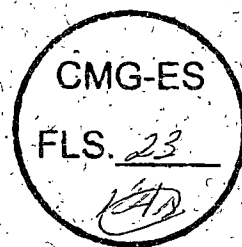
**Art. 58.** Na constituição de cada comissão é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares com representação na Câmara Municipal.

**Art. 59.** A representação dos partidos ou blocos partidários observará o quociente partidário, que representará o número de lugares que cada bancada terá nas comissões.

§ 1º. O quociente partidário referido no *caput* deste artigo será obtido dividindo-se o número total de Vereadores da Câmara Municipal pelo número de membros de cada uma das comissões.

§ 2º. A representação partidária ou o bloco partidário será obtido dividindo-se o número de Vereadores do partido ou do bloco partidário pelo quociente partidário.

**Art. 60.** Poderão assessorar os trabalhos das comissões, desde que devidamente credenciados pelo respectivo Presidente, técnicos de reconhecida competência na matéria em exame.



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

## SEÇÃO II DAS COMISSÕES PERMANENTES

### SUBSEÇÃO I DA ELEIÇÃO E COMPOSIÇÃO

**Art. 61.** As comissões permanentes são as que subsistem através da legislatura e têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles exarar parecer.

**Art. 62.** As comissões permanentes serão constituídas na primeira reunião da sessão legislativa ordinária ou extraordinária, observado o disposto neste Regimento Interno.

**Art. 63.** O Presidente da Câmara não poderá fazer parte das comissões permanentes.

*Parágrafo único.* O Vice-Presidente da Mesa, durante o exercício em substituição da Presidência, não poderá atuar como membro nas comissões permanentes a que pertencer.

### SUBSEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

**Art. 64.** As Comissões Permanentes são 4 (quatro), compostas cada uma delas por 3 (três) Vereadores, podendo o Vereador compor quantas o desejar, com as seguintes denominações:

I - Constituição, Legislação, Justiça e Redação;

II - Orçamento e Finanças;

III - Obras, Serviços Públicos, Planejamento Urbano, Transporte e Habitação;

IV - Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão.

**Art. 65.** As comissões permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame apresentado, e conforme o caso apresentar:

a) parecer;

b) substitutivos ou emendas;

c) relatório conclusivo sobre as averiguações e inquéritos.

II - promover estudos, pesquisas e investigações sobre assuntos de interesse público;

III - tomar a iniciativa de elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais assuntos, ou decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais;



## Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

**IV** - redigir o voto vencido em primeira discussão ou em discussão única e oferecer redação final aos projetos, de acordo com o seu mérito, bem como, quando for o caso, propor a reabertura da discussão nos termos regimentais;

**V** - realizar audiências públicas;

**VI** - convocar, no exercício de suas funções fiscalizadoras, os Secretários Municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

**VII** - receber petições, reclamações, representações ou queixas de associações e entidades comunitárias, ou de qualquer pessoa contra atos e omissões de autoridades municipais ou entidades públicas;

**VIII** - fiscalizar, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a regularidade, a eficiência e a eficácia dos órgãos da Câmara Municipal, no cumprimento dos objetivos institucionais;

**IX** - apreciar os atos de regulamentação do Executivo, velando por sua completa adequação;

**X** - apreciar a proposta da triade orçamentária, bem como a sua posterior execução;

**XI** - solicitar informações e depoimentos de autoridades ou cidadãos;

**XII** - apreciar programas de obras, planos regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

**Art. 66.** Compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação:

**I** - manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitam pela Câmara, citando necessariamente o dispositivo constitucional, legal ou regimental;

**II** - incumbir-se de outras atribuições que lhe confere este Regimento.

**Art. 67.** Compete à Comissão de Orçamento e Finanças:

**I** - examinar e emitir pareceres sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento e aos créditos adicionais;

**II** - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais e setoriais previstos na Lei Orgânica, e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;

**III** - receber as emendas à proposta orçamentária do Município e sobre elas emitir parecer para posterior apreciação do Plenário;

**IV** - elaborar a redação final do projeto de lei orçamentária;





## Câmara Municipal de Guacuí

Estado do Espírito Santo

V - opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívidas públicas e outras que, direta ou indiretamente, alteram a despesas ou a receita do Município e acarretem responsabilidades para o erário municipal;

VI - obtenção de empréstimos;

VII - examinar e emitir parecer sobre os pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado, relativos à prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa Diretora;

VIII - examinar e emitir parecer sobre proposições que fixem ou alterem a remuneração dos servidores e os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e/ou agentes políticos e dos Vereadores;

IX - examinar e emitir pareceres sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;

X - examinar, emitir pareceres, avaliar e investigar denúncias sobre malversação dos recursos públicos praticada pelos agentes políticos.

**Art. 68.** Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Planejamento Urbano, Transporte e Habitação:

I - apreciar e emitir pareceres sobre:

a) todos os processos atinentes à realização de obras e serviços públicos, seu uso e gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens, imóveis de propriedade do Município;

b) serviços de utilidade pública, sejam ou não objeto de concessão municipal, planos habitacionais elaborados ou executados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais;

c) obras e serviços públicos realizados ou prestados pelo Município diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais;

d) transportes coletivos e individuais; frete e carga, utilização das vias urbanas e estradas municipais, e sua respectiva sinalização, bem como sobre os meios de comunicação;

e) serviços públicos de concessão estadual ou federal que interessem ao Município, a título informativo;

II - examinar e emitir parecer sobre os processos referentes a matérias urbanísticas, em especial sobre:

b) cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo;



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

c) criação, organização ou supressão de distritos e subdistritos, divisão do território em áreas administrativas;

d) denominação e sua alteração, de próprios, vias e logradouros públicos.

**Art. 69.** Compete à Comissão de Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão:

**I** - examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à saúde, assistência social e previdência, em especial sobre:

a) Sistema Único de Saúde;

b) vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;

c) programas e políticas públicas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente, ao jovem e ao portador de deficiência;

**II** - examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino, e em especial sobre:

a) o Sistema Municipal de Ensino;

b) concessão de bolsas de estudos com finalidade de assistência à pesquisa tecnológica e científica para o aperfeiçoamento do ensino;

c) programas de merenda escolar;

d) gestão da documentação oficial e patrimônio arquivístico local;

e) preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;

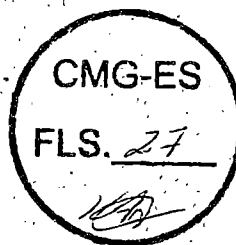
f) concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas físicas ou jurídicas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;

g) examinar e emitir parecer sobre os processos referentes às artes, aos esportes e às atividades de lazer, recreação e turismo.

**III** - examinar e emitir parecer sobre os processos referentes ao meio ambiente e matérias rurais, em especial sobre:

a) flora, fauna, recursos naturais, saneamento, poluição, contaminação, radiação, ou qualquer outro que possa comprometer o equilíbrio ecológico ou degradação ambiental;

b) atividades econômicas desenvolvidas no Município;



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

c) abastecimento de produtos.

**Art. 70.** É vedado às comissões permanentes, ao apreciarem proposição ou qualquer matéria submetida a exame, opinar sobre o que não seja de sua atribuição específica.

**Art. 71.** É obrigatório o parecer das comissões permanentes nos assuntos de sua competência, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

## SUBSEÇÃO III

### DOS PRESIDENTES, SECRETÁRIOS E SUPLENTE

**Art. 72.** As comissões permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger seus respectivos Presidente, Secretário e Suplente.

**Art. 73.** Ao Presidente da comissão permanente compete:

**I** - convocar reuniões da comissão, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, avisando, obrigatoriamente, a todos os integrantes da comissão;

**II** - convocar audiências públicas, ouvida a comissão;

**III** - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

**IV** - convocar reuniões extraordinárias de ofício ou a requerimento da maioria dos membros da comissão;

**V** - determinar a leitura das atas das reuniões da comissão;

**VI** - receber as matérias de competência da comissão e, alternadamente, designar relator entre todos os membros presentes na reunião, observada a ordem cronológica de apresentação e assegurada igualdade na distribuição dos processos;

**VII** - submeter à votação as questões de competência da comissão, debater e proclamar o resultado das eleições;

**VIII** - zelar pela observância dos prazos concedidos à comissão;

**IX** - conceder vista das proposições, em regime de tramitação ordinária, pelo prazo máximo de 2 (dois) dias, aos membros da comissão;

**X** - representar a comissão nas relações com a Mesa Diretora e com o Plenário;

**XI** - resolver na forma regimental todas as questões de ordem suscitadas nas reuniões da comissão;

**XII** - enviar à Mesa Diretora as matérias da competência da comissão destinadas ao conhecimento do Plenário;



## Câmara Municipal de Guacuí

Estado do Espírito Santo

**XIII** - solicitar ao Presidente da Câmara, mediante ofício, providências junto às lideranças partidárias, no sentido de serem indicados substitutos para os membros da comissão em caso de vaga, licença ou impedimento;

**XIV** - anotar no livro de presença da comissão o nome dos membros presentes e faltosos, o resumo da matéria tratada e a conclusão a que tiver chegado a comissão, rubricando a folha ou folhas respectivas.

*Parágrafo único.* As comissões permanentes não poderão se reunir durante as sessões da Câmara.

**Art. 74.** O Presidente da comissão permanente terá direito a voto, em caso de empate.

**Art. 75.** Dos atos do Presidente da comissão permanente cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenário, obedecendo-se o previsto neste Regimento.

**Art. 76.** Quando duas ou mais comissões permanentes apreciarem qualquer matéria em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos caberá ao Vereador mais votado.

**Art. 77.** Ao Secretário compete substituir o Presidente da comissão permanente em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças.

**Art. 78.** Os Presidentes das comissões permanentes poderão reunir-se mensalmente, sob a presidência do Presidente da Câmara, para examinar assuntos de interesse comum das comissões e determinar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

**Art. 79.** Ao Secretário da comissão permanente compete:

**I** - presidir as reuniões da comissão nas ausências simultâneas do Presidente;

**II** - fazer observar os prazos regimentais dos processos que tramitam na comissão;

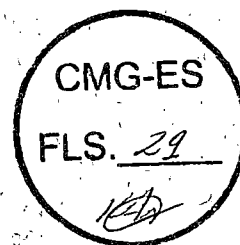
**III** - providenciar a publicação dos extratos das atas e dos pareceres da comissão, na imprensa oficial ou no mural da Câmara;

**IV** - proceder à leitura das atas e correspondências recebidas pela comissão.

**Art. 80.** Se, por qualquer razão, o Presidente deixar de fazer parte da comissão, ou renunciar à Presidência, proceder-se-á à nova eleição, salvo se faltarem menos de 3 (três) meses para o término da sessão legislativa, sendo, neste caso, substituído pelo Secretário.

### SUBSEÇÃO IV DAS REUNIÕES E DE SUAS ATAS

**Art. 81.** As comissões permanentes reunir-se-ão as quartas-feiras, a partir das 13h00m (treze horas), na sede da Câmara.



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

§ 1º. As comissões reunir-se-ão extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de ofício pelos respectivos Presidentes, ou a requerimento da maioria dos membros da comissão, mencionando-se em ambos os casos a matéria a ser apreciada.

§ 2º. Quando a Câmara estiver em recesso, as comissões só poderão se reunir em caráter extraordinário, para tratar de assunto relevante e inadiável.

§ 3º. As comissões não poderão se reunir no decorrer das reuniões ordinárias, ressalvados os casos expressamente previstos neste Regimento.

§ 4º. Os horários das reuniões ordinárias das comissões previstos neste Regimento poderão sofrer alterações, mediante consenso entre todos os membros da respectiva comissão, constando a deliberação em ata.

§ 5º. Sendo feriado ou ponto facultativo o dia designado para as reuniões das comissões permanentes, serão as mesmas realizadas no dia útil subsequente.

**Art. 82.** As comissões permanentes devem se reunir em local destinado a esse fim, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

*Parágrafo único.* Quando, por qualquer motivo, a reunião tiver de se realizar em outro local, é indispensável a comunicação por escrito e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a todos os membros da comissão.

**Art. 83.** Poderão, ainda, participar das reuniões das comissões permanentes técnicos de reconhecida competência na matéria ou representantes de entidades idôneas, em condições de propiciar esclarecimentos sobre o assunto submetido à sua apreciação.

*Parágrafo único.* O convite de que trata o *caput* será formulado pelo Presidente da comissão, mediante iniciativa própria, ou a requerimento de qualquer Vereador.

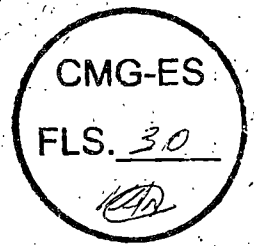
**Art. 84.** Das reuniões das comissões lavrar-se-ão atas com o sumário do que nela houver ocorrido, assinadas pelos membros presentes.

*Parágrafo único.* As atas das reuniões, uma vez aprovadas, depois de rubricadas em todas as folhas e assinadas pelo Presidente e Secretário, serão recolhidas aos arquivos da Câmara.

## SUBSEÇÃO V DOS TRABALHOS

**Art. 85.** As comissões somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

**Art. 86.** Salvo as exceções previstas neste Regimento, cada comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para emitir parecer sobre qualquer matéria, prorrogável por igual período, pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento devidamente fundamentado.



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

§ 1º. O prazo previsto neste artigo começará a ocorrer na data em que o processo der entrada na comissão.

§ 2º. Recebidas as matérias, o Presidente da comissão designará imediatamente os respectivos relatores.

§ 3º. O relator terá o prazo improrrogável de 8 (oito) dias para se manifestar, por escrito, a partir da data da distribuição.

§ 4º. Em caso de pedido de vista, será concedido o prazo máximo e improrrogável de 2 (dois) dias corridos, observado o limite do prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 5º. O pedido de vista só será concedido depois de o processo ser devidamente relatado.

§ 6º. Não serão aceitos pedidos de vista para processos em fase de redação final.

**Art. 87.** Decorridos os prazos previstos no artigo anterior, deverá o processo ser devolvido à Secretaria, com ou sem parecer e, na falta deste, o Presidente da comissão declarará o motivo.

**Art. 88.** Dependendo o parecer de exame de qualquer outro processo ainda não entregue à comissão, deverá seu Presidente requisitá-lo ao Presidente da Câmara; neste caso, os prazos estabelecidos neste Regimento Interno ficarão sem fluência, por 10 (dez) dias corridos, no máximo, a partir da data da requisição.

*Parágrafo único.* A entrada do processo requisitado pela comissão antes de decorridos os 10 (dez) dias a que se refere o *caput* dará continuidade à fluência do prazo interrompido.

**Art. 89.** Caso o parecer dependa da realização de audiência pública, os prazos estabelecidos neste Regimento Interno ficam sobrestados por 10 (dez) dias úteis, para a sua realização.

**Art. 90.** Decorridos os prazos de todas as comissões para as quais tenham sido enviados, poderão os processos ser incluídos na ordem do dia, com ou sem parecer, pelo Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário.

*Parágrafo único.* Para os fins do disposto neste artigo, o Presidente da Câmara, se necessário, determinará a pronta tramitação do processo.

**Art. 91.** As comissões permanentes deverão solicitar ao Executivo, por intermédio do Presidente da Câmara, todas as informações julgadas necessárias.

§ 1º. O pedido de informações dirigido ao Executivo interrompe os prazos previstos neste Regimento Interno.



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

§ 2º. A interrupção mencionada no parágrafo anterior cessará ao cabo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que for expedido o respectivo ofício, se o Executivo, dentro deste prazo, não tiver prestado as informações requisitadas.

§ 3º. A remessa das informações antes de decorridos os 30 (trinta) dias dará continuidade ao prazo interrompido.

§ 4º. Além das informações prestadas, somente serão incluídos no processo sob exame da comissão permanente os pareceres desta emanados e as transcrições das audiências públicas realizadas.

**Art. 92.** O recesso da Câmara interrompe todos os prazos considerados nesta Subseção.

**Art. 93.** Quando qualquer processo for distribuído a mais de uma comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, ouvida em primeiro lugar a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação quanto ao aspecto legal ou constitucional e, por último, a de Orçamento e Finanças, quando for o caso.

**Art. 94.** Mediante comum acordo de seus Presidentes, em caso de urgência justificada, poderão as comissões permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se, neste caso, a apresentação de parecer conjunto.

**Art. 95.** A manifestação de uma comissão sobre determinada matéria não exclui a possibilidade de nova manifestação, mesmo em proposição de sua autoria, se o Plenário assim deliberar.

**Art. 96.** As disposições estabelecidas nesta Subseção não se aplicam aos projetos com prazo para apreciação estabelecido em lei.

## SUBSEÇÃO VI DOS PARECERES

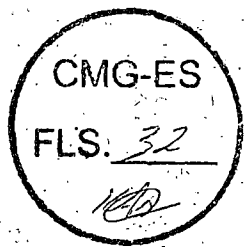
**Art. 97.** Parecer é o pronunciamento da comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

§ 1º. Salvo os casos expressamente previstos neste Regimento, o parecer será escrito e constará de 3 (três) partes:

I - relatório em que se fará exposição da matéria em exame;

II - conclusão do relator em termos sintéticos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria, e quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda;

III - a decisão da comissão, com a assinatura dos membros que votarem a favor ou contra.



# Câmara Municipal de Guacuí

Estado do Espírito Santo

§ 2º. É dispensável o relatório nos pareceres substitutivos, emendas ou subemendas.

§ 3º. O Presidente da Câmara devolverá à comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo, para o fim de ser devidamente redigido.

**Art. 98.** Os pareceres verbais dados em Plenário, bem como suas retificações, nos casos expressos neste Regimento Interno, obedecerão às seguintes normas:

I - o Presidente da Câmara Municipal convidará o Presidente da comissão a relatar ou designar relator para a proposição;

II - o Presidente da comissão ou o relator designado dará o parecer e, se não houver qualquer manifestação contrária por parte dos demais membros da comissão presentes no momento no Plenário, o parecer será tido como o parecer da comissão;

III - havendo manifestação contrária imediata de qualquer membro da comissão presente no Plenário, o Presidente da Câmara Municipal tomará os votos dos membros da comissão presentes, sendo considerado como parecer o resultado da maioria dos votos obtidos;

IV - na hipótese do inciso anterior, será assegurado ao membro da comissão o tempo de 15 (quinze) minutos para prolarar seu voto em separado;

V - no caso de empate prevalecerá o voto do Presidente da comissão.

*Parágrafo único.* O parecer verbal poderá ser posteriormente levado a termo, nos casos e na forma previstos neste Regimento Interno.

**Art. 99.** Os membros das comissões permanentes emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

§ 1º. O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da comissão.

§ 2º. A simples oposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará a concordância total do signatário com a manifestação do relator.

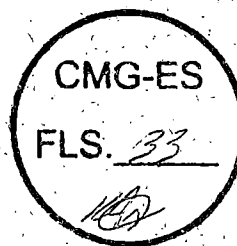
§ 3º. Poderá o membro da comissão permanente exarar voto em separado:

I - devidamente fundamentado pelas conclusões, quando favorável às conclusões do relator, mas com diversa fundamentação;

II - aditivando, quando favorável às conclusões do relator, mas acrescentando novos argumentos à sua fundamentação;

III - contrário às conclusões do relator.





## Câmara Municipal de Guacuí

Estado do Espírito Santo

§ 4º. O voto do relator não acolhido pela maioria dos membros da comissão constituirá voto vencido.

§ 5º. O voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da comissão, passará a constituir seu parecer.

§ 6º. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente da comissão.

**Art. 100.** Para emitir parecer verbal, nos casos expressamente previstos neste Regimento, o relator, ao fazê-lo, indicará sempre os nomes dos membros da comissão ouvidos e declarará quais os que se manifestaram favoráveis e quais os contrários à proposição.

**Art. 101.** Será arquivada proposição cujo parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação concluir pela inconstitucionalidade, pela ilegalidade ou pela antijuridicidade.

*Parágrafo único.* O parecer mencionado no *caput* poderá ser rejeitado em Plenário pela maioria absoluta dos Vereadores, mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do Poder Legislativo.

**Art. 102.** Salvo nos casos expressos neste Regimento Interno, as proposições serão levadas sempre a Plenário acompanhadas dos pareceres com aposição de assinaturas dos membros das comissões permanentes.

### SUBSEÇÃO VII DA VACÂNCIA, LICENCIAMENTO E IMPEDIMENTOS

**Art. 103.** A vacância das comissões permanentes verificar-se-á com a:

I - renúncia;

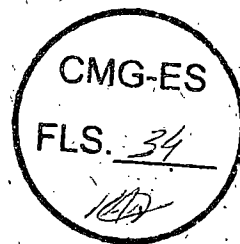
II - destituição;

III - perda do mandato de Vereador.

§ 1º. A renúncia de qualquer membro da comissão permanente será ato irrevogável, desde que formulada por escrito e dirigida à Presidência da Câmara.

§ 2º. Os membros das comissões permanentes serão destituídos caso deixem de comparecer, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas.

§ 3º. As faltas às reuniões das comissões permanentes poderão ser justificadas, no prazo de 5 (cinco) dias da ocorrência do justo motivo, aplicando-se, neste caso, a regra regimental sobre as faltas dos Vereadores.



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

§ 4º. A destituição do cargo na comissão permanente dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a ocorrência das faltas e a sua não justificativa em tempo hábil, declarará o cargo vago.

§ 5º. O Presidente de comissão permanente poderá ser destituído quando deixar de cumprir decisão plenária.

§ 6º. A destituição do Presidente da comissão será mediante processo sumário, iniciado através de representação subscrita por qualquer Vereador.

§ 7º. Ao Presidente da comissão será assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias, cabendo a decisão final ao Presidente da Câmara.

§ 8º. O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas comissões permanentes, de acordo com a indicação do líder do partido respectivo, não podendo a nomeação recair sobre o renunciante ou o destituído.

**Art. 104.** O Vereador que se recusar a participar das comissões permanentes, ou for renunciante ou destituído de qualquer delas, não poderá ser nomeado para integrar Comissão Temporária de Representação da Câmara até o final da sessão legislativa.

**Art. 105.** No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das comissões permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do líder do partido ou bloco a que pertença o Vereador licenciado ou impedido.

*Parágrafo único.* A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

## SEÇÃO III DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

### SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 106.** As comissões temporárias são aquelas constituídas com finalidades especiais e que se extinguem com o término da legislatura ou antes dela, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.

**Art. 107.** As comissões temporárias poderão ser:

I - de Assuntos Especiais;

II - de Representação;

III - Processantes;

IV - Parlamentares de Inquérito.



# Câmara Municipal de Guacuí

Estado do Espírito Santo

## SUBSEÇÃO II

### DAS COMISSÕES DE ASSUNTOS ESPECIAIS

**Art. 108.** As Comissões de Assuntos Especiais são aquelas destinadas à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º. As Comissões de Assuntos Especiais serão constituídas de três membros mediante apresentação de requerimento, aprovado por maioria simples na fase do expediente da reunião.

§ 2º. O requerimento que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação na ordem do dia da mesma reunião de sua apresentação.

§ 3º. O requerimento que propõe a constituição da Comissão de Assuntos Especiais deverá indicar, necessariamente:

- a) a finalidade, devidamente fundamentada;
- b) o prazo de funcionamento.

§ 4º. Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão de Assuntos Especiais.

§ 5º. O primeiro ou o único signatário do requerimento que propuser a criação da Comissão de Assuntos Especiais obrigatoriamente dela fará parte, na qualidade de seu Presidente.

§ 6º. Concluídos seus trabalhos, a Comissão de Assuntos Especiais elaborará parecer sobre a matéria, que será protocolado na Secretaria da Câmara, para sua leitura em Plenário, na primeira sessão ordinária subsequente.

§ 7º. Do parecer será extraída cópia, pela Secretaria da Câmara, para o Vereador que a solicitar.

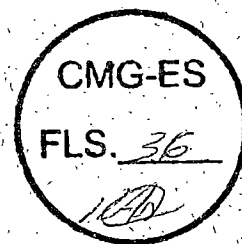
§ 8º. Se a Comissão de Assuntos Especiais deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento através de projeto de resolução.

## SUBSEÇÃO III

### DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

**Art. 109.** As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em congressos, sendo constituída por três membros.

§ 1º. As Comissões de Representação serão constituídas:



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

a) mediante projeto de resolução, aprovado por maioria simples e submetido a discussão e votação única na ordem do dia da reunião seguinte à de sua representação, se acarretar despesas;

b) mediante simples requerimento, submetido a discussão e votação única na fase do expediente da mesma sessão de sua apresentação, quando não acarretar despesas.

§ 2º. No caso da alínea *a* do parágrafo anterior, será obrigatoriamente ouvida a Comissão de Orçamento e Finanças, no prazo de 3 (três) dias, contados da apresentação do projeto respectivo.

§ 3º. Qualquer que seja a forma de constituição da Comissão de Representação, o ato constitutivo deverá conter:

a) a finalidade;

b) o prazo de duração.

§ 4º. Os membros da Comissão de Representação serão nomeados pelo Presidente da Câmara.

§ 5º. A Comissão de Representação será sempre presidida pelo único ou primeiro dos signatários da resolução ou requerimento que a criou, quando dela não fizer parte o Presidente ou o Vice-Presidente da Câmara.

§ 6º. Os membros da Comissão de Representação requererão licença ao Presidente, quando necessária.

§ 7º. Os membros da Comissão de Representação, constituída nos termos da alínea *a* do § 1º, deverão apresentar ao Plenário relatório das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como a prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o seu término.

§ 8º. Durante o recesso haverá uma Comissão de Representação na Câmara, eleita na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no ato de designação de seus membros.

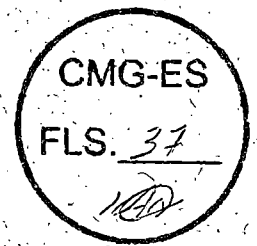
## SUBSEÇÃO IV DAS COMISSÕES PROCESSANTES

**Art. 110.** As Comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

I - apuração das infrações político-administrativas do Prefeito Municipal;

II - apuração das faltas ético-parlamentares dos Vereadores;

III - destituição dos membros da Mesa Diretora.



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

**Art. 111.** Os trabalhos das Comissões Processantes serão regidos pelo disposto neste Regimento Interno, na Lei Orgânica Municipal e em legislação específica.

## SUBSEÇÃO V

### DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

**Art. 112.** As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios de autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas nos termos e com a finalidade prevista na Lei Orgânica Municipal.

§ 1º. A denúncia sobre irregularidade e a indicação de provas a serem produzidas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito.

§ 2º. O requerimento de constituição deverá conter, ainda:

- a) a finalidade para a qual se quer constituir a comissão, devidamente fundamentada e justificada;
- b) o prazo de funcionamento, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias;
- c) a indicação, se for o caso, dos Vereadores que servirão como testemunhas.

**Art. 113.** Aprovado o requerimento nos termos do artigo anterior, a Comissão Parlamentar de Inquérito, que será composta de 3 (três) membros, será constituída por ato da presidência, que nomeará seus membros por indicação dos líderes de bancada.

§ 1º. Considerar-se-ão impedidos de atuar nesta comissão, os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, bem como aqueles que tiverem interesses pessoais na apuração e, ainda, aqueles que forem indicados no requerimento de constituição para servir como testemunhas.

§ 2º. O primeiro signatário do requerimento que propôs a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito fará parte, obrigatoriamente, de seus trabalhos, como um de seus membros.

§ 3º. Não havendo acordo das lideranças no tocante à indicação dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, o Presidente decidirá a composição da mesa respeitando a proporção das bancadas.

**Art. 114.** Não se constituirá Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiver em funcionamento na Câmara Municipal outra comissão apurando denúncias ou fatos idênticos.

**Art. 115.** Constituída a Comissão Parlamentar de Inquérito, seus membros elegerão na primeira reunião realizada, e dentre os Vereadores nomeados, o Presidente e respectivo relator.

*Parágrafo único.* Ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito é atribuída a competência de representar a comissão.



## Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

**Art. 116.** A Comissão Parlamentar de Inquérito reunir-se-á, preferencialmente, nas dependências da Câmara Municipal, cabendo ao seu Presidente determinar a data e horários das reuniões.

§ 1º. Fica facultado ao Presidente da comissão requisitar, se for o caso, funcionários da Câmara, para secretariarem os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito.

§ 2º. Em caso e devidamente justificado, poderá o Presidente da comissão requisitar ao Presidente da Câmara o assessoramento dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, por profissionais técnicos na matéria em exame desde que a própria Câmara Municipal não os tenha em seu quadro.

**Art. 117.** As reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. As convocações para as reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito deverão ser recebidas pelos seus membros com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo em caso de reunião extraordinária, desde que justificada a urgência da convocação.

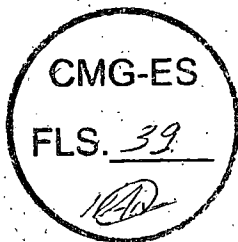
§ 2º. Seus membros, em caso de ausência, deverão justificar o motivo do não comparecimento ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, na primeira reunião subsequente à ausência.

**Art. 118.** No exercício de suas atribuições e no interesse da investigação, poderá a Comissão Parlamentar de Inquérito, por meio de seu Presidente:

- I - determinar as diligências que se fizerem necessárias aos seus trabalhos;
- II - convocar e tomar depoimento de autoridades municipais, bem como de qualquer cidadão, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
- III - requisitar dos responsáveis pelas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos seus trabalhos;
- IV - requerer a intimação judicial ao juízo competente, quando do não comparecimento do intimado perante a Comissão Parlamentar de Inquérito por 2 (duas) convocações consecutivas.

*Parágrafo único.* É de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, desde que devidamente solicitado e justificado, o prazo para que os Secretários Municipais, os agentes políticos e os responsáveis pelas entidades da administração indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Comissão Parlamentar de Inquérito, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 119.** Todos os documentos encaminhados à Comissão Parlamentar de Inquérito, bem como convocações, atos da Presidência da comissão e diligências, serão transcritos e autuados



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito que será seu responsável até o término dos trabalhos.

*Parágrafo único.* Os depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas, além da assinatura dos membros presentes ao ato, deverão conter, obrigatoriamente, a assinatura do depoente.

**Art. 120.** Se a Comissão Parlamentar de Inquérito não concluir os seus trabalhos, dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, por maioria absoluta e antes do término do prazo, a requerimento de membro da comissão, a prorrogação do prazo para seu funcionamento.

§ 1º. O requerimento que solicitar a prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito será apreciado na mesma sessão de sua apresentação.

§ 2º. Somente será admitido um pedido de prorrogação na forma estabelecida pelo *caput* deste artigo, não podendo o prazo de prorrogação ser superior àquele fixado originalmente para funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito.

**Art. 121.** A Comissão Parlamentar de Inquérito concluirá seus trabalhos através de relatório final, que deverá conter:

- a) exposição dos fatos submetidos à apuração;
- b) exposição e análise das provas colhidas;
- c) conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
- d) conclusão sobre a autoria dos fatos apurados, se existentes;
- e) sugestões das medidas a serem tomadas, devidamente fundamentadas e justificadas, indicando as autoridades e pessoas que têm competência para a adição das providências sugeridas.

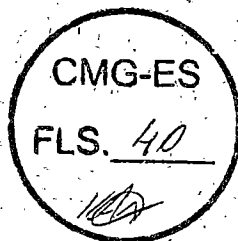
**Art. 122.** Elaborado o relatório, este deverá ser apreciado em reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, previamente agendada.

§ 1º. A simples oposição da assinatura, sem qualquer observação, implicará a concordância total do signatário com os termos e manifestações do relator.

§ 2º. Poderá o membro da comissão exarar voto em separado nos termos deste Regimento Interno.

**Art. 123.** Se o relatório a que se refere o artigo anterior não for acolhido, pela maioria dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, será considerado como rejeitado.

§ 1º. Eventual voto divergente será apresentado, em separado, e apreciado em seguida.



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

§ 2º. O voto acolhido pela maioria dos membros da comissão será considerado o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito.

**Art. 124.** O relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito deve ser assinado pela maioria absoluta dos membros da comissão, facultando-se aos discordantes a apresentação de voto, em separado, devidamente fundamentado.

**Art. 125.** Aprovado e assinado nos termos deste Regimento Interno, o relatório final será devidamente protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, devendo o Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito comunicar, em Plenário, a conclusão dos trabalhos da comissão.

*Parágrafo único.* O relatório final será lido pelo relator da comissão, durante o expediente da primeira reunião ordinária subsequente, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento Interno.

**Art. 126.** Deverão ser anexados ao processo da Comissão Parlamentar de Inquérito cópias do relatório final e do voto ou votos em separado, bem como do ato da presidência que registra o fim dos trabalhos da comissão.

**Art. 127.** A Secretaria Administrativa da Câmara Municipal fornecerá cópia do relatório final, da Comissão Parlamentar de Inquérito, ao Vereador que, mediante requerimento, solicitá-la.

**Art. 128.** O relatório final independerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas ou autorizar o seu devido arquivamento.

## CAPÍTULO V DOS VEREADORES

### SEÇÃO I DO EXERCÍCIO DA VEREANCIA

#### SUBSEÇÃO I DOS DEVERES E DIREITOS

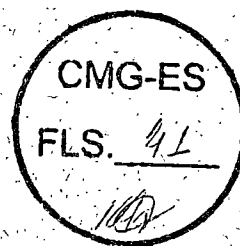
**Art. 129.** São deveres do Vereador, além de outros previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal:

I - respeitar, defender e cumprir as Constituições Federais e Estaduais, a Lei Orgânica Municipal e demais leis;

II - agir com respeito ao Executivo e ao Legislativo, colaborando para o bom desempenho de cada um desses Poderes;

III - usar de suas prerrogativas exclusivamente para atender ao interesse público;





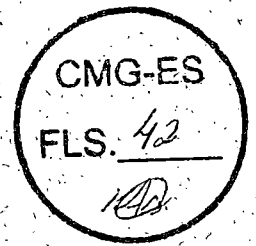
# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

- IV - obedecer às normas regimentais;
- V - representar a comunidade, comparecendo convenientemente trajado, à hora regimental, nos dias designados, para a abertura das sessões;
- VI - participar dos trabalhos do Plenário e comparecer às reuniões das Comissões Permanentes ou Temporárias, das quais seja integrante, prestando informações, emitindo pareceres nos processos que lhe forem distribuídos, sempre com observância dos prazos regimentais;
- VII - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando tiver interesse pessoal na deliberação;
- VIII - desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos, salvo motivo fundamentado apresentado junto à Presidência ou à Mesa, conforme o caso;
- IX - propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e ao bem estar da comunidade, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;
- X - comunicar suas faltas ou ausências, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das comissões;
- XI - desincompatibilizar-se, nos casos previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal;
- XII - fazer declaração pública de bens, no ato da posse e ao término do mandato, conforme determinado em legislação federal.

**Art. 130.** São direitos do Vereador, além de outros previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal:

- I - inviolabilidade por sua opinião, palavras e votos, no exercício de mandato e na circunscrição do Município;
- II - remuneração condigna;
- III - licenças, nos termos da Lei Orgânica Municipal;
- IV - participação de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- V - votar e ser votado na eleição e destituição da Mesa Diretora e das comissões permanentes;
- VI - apresentação de proposições que visem ao interesse coletivo;
- VII - concorrência aos cargos da Mesa Diretora e das comissões permanentes;



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

VIII - participação das comissões temporárias;

IX - uso da palavra nos casos previstos neste Regimento;

X - participação de audiências públicas na Câmara.

**Art. 131.** A Presidência da Câmara compete zelar pelo cumprimento dos deveres, bem como tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quando no exercício do mandato.

## SEÇÃO II DO SUBSÍDIO

**Art. 132.** O Vereador faz *jus* a subsídio único fixado em conformidade com o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

## SEÇÃO III DAS VEDAÇÕES E DAS INCOMPATIBILIDADES

**Art. 133.** O Vereador não poderá atentar contra as vedações e incompatibilidades previstas na Lei Orgânica Municipal.

## SEÇÃO IV DO DECORO PARLAMENTAR

**Art. 134.** São condutas incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a advertência verbal:

I - inobservar os deveres inerentes ao mandato;

II - praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara Municipal;

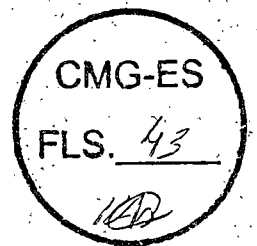
III - perturbar a ordem das reuniões das sessões legislativas e das comissões.

*Parágrafo único.* A advertência verbal será aplicada em sessão, pelo Presidente da Câmara ou de comissão, no âmbito desta, ou por quem os substituir, assegurada a ampla defesa.

**Art. 135.** São condutas incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a advertência escrita:

I - usar, em discurso ou proposição, expressões que contenham incitamentos à prática de crimes;

II - praticar ofensas físicas ou morais, na sede da Câmara, a outro parlamentar, a Mesa ou comissão, bem como aos seus respectivos Presidentes.



# Câmara Municipal de Guacuí

Estado do Espírito Santo

*Parágrafo único.* A advertência escrita será imposta pela Mesa Diretora, assegurada a ampla defesa.

**Art. 136.** São condutas incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a suspensão do mandato:

I - reincidir nas hipóteses previstas no artigo anterior;

II - revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou comissão haja resolvido manter secretos;

III - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental.

*Parágrafo único.* A penalidade prevista neste artigo será aplicada pelo Plenário, por maioria absoluta e escrutínio secreto, assegurada a ampla defesa.

**Art. 137.** Além dos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, a reincidência nas hipóteses previstas no artigo anterior enseja a cassação do mandato de Vereador.

*Parágrafo único.* O processo de que trata este artigo obedecerá ao disposto na Lei Orgânica Municipal, neste Regimento Interno e em legislação específica.

**Art. 138.** Quando, no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda sua honorabilidade, poderá solicitar ao Presidente da Câmara ou à comissão, que mande apurar a veracidade da arguição e aplique sanção cabível ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

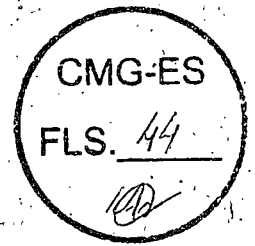
## SEÇÃO V DAS VAGAS

**Art. 139.** As vagas na Câmara Municipal dar-se-ão por extinção ou perda do mandato do Vereador.

**Art. 140.** Os casos e o procedimento para declaração da extinção do mandato do Vereador operar-se-ão de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal.

**Art. 141.** As faltas ético-parlamentares do Vereador são as definidas na Lei Orgânica Municipal.

*Parágrafo único.* O processo de cassação do mandato do Vereador, pela Câmara Municipal, será promovido conforme determina a Lei Orgânica Municipal e a legislação específica.



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

## SEÇÃO VI

### DAS FALTAS E DAS LICENÇAS

**Art. 142.** Será atribuída falta ao Vereador que não assinar o livro de presença até o início da ordem do dia e participar dos trabalhos do Plenário, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal.

§ 1º. Para efeito de justificativa das faltas, consideram-se motivos justos:

I - doença;

II - luto ou casamento;

III - missão oficial no interesse do Poder Público.

§ 2º. A justificativa das faltas far-se-á mediante requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara que o decidirá, nos termos deste Regimento Interno.

**Art. 143.** O Vereador poderá licenciar-se nos casos dispostos na Lei Orgânica Municipal.

**Art. 144.** Os requerimentos de licença deverão ser apresentados e, posteriormente, deliberados no expediente da reunião de sua apresentação.

§ 1º. O requerimento de licença para tratamento por saúde deve ser acompanhado de atestado médico.

§ 2º. Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever requerimento de licença por motivo de saúde, a iniciativa caberá ao Presidente da Mesa Diretora.

§ 3º. É facultado ao Vereador requerer prorrogação do período de licença, através de novo requerimento, atendidas as disposições deste Capítulo.

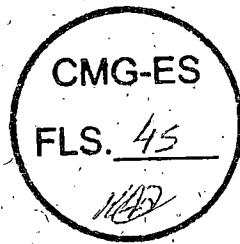
## SEÇÃO VII DA SUPLÊNCIA

**Art. 145.** O suplente de Vereador sucederá o titular nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal.

*Parágrafo único.* A convocação do suplente proceder-se-á na forma do disposto na Lei Orgânica Municipal.

**Art. 146.** O suplente de Vereador, quando no exercício do mandato, tem os mesmos direitos, prerrogativas, deveres e obrigações do titular e como tal deve ser considerado.

**Art. 147.** Enquanto não ocorrer a posse do suplente, o *quorum* será calculado em função dos Vereadores remanescentes.



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

## CAPÍTULO VI DAS LIDERANÇAS

**Art. 148.** O líder é o Vereador que fala, autorizadamente, em nome do seu partido, sendo o seu porta-voz oficial em relação a todos os órgãos da Câmara Municipal.

**Art. 149.** O líder de cada partido será escolhido pela respectiva bancada.

**Art. 150.** No início de cada sessão legislativa ordinária, os partidos comunicarão à Mesa Diretora a escolha de seus líderes e vice-líderes.

**Art. 151.** São atribuições do líder:

**I** - fazer comunicação de caráter inadiável à Câmara Municipal por 5 (cinco) minutos, vedados os apartes;

**II** - fazer o encaminhamento de votação ou indicar Vereador para substituí-lo nesta função;

**III** - indicar os membros de seu partido nas comissões permanentes e temporárias, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação do Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 152.** O líder pode fazer parte de comissões permanentes e temporárias.

**Art. 153.** O líder do Poder Executivo será indicado, mediante ofício, pelo Prefeito Municipal, e o Líder do Poder Executivo não poderá fazer parte da Comissão de Justiça.

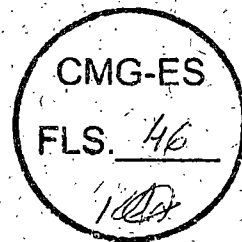
**Art. 154.** Os partidos com representação na Câmara Municipal poderão agrupar-se em blocos, maioria e minoria, sendo-lhes permitido formar suas lideranças.

**Art. 155.** Aplicam-se, no que couber, as disposições deste Capítulo às lideranças de blocos parlamentares de que trata o artigo anterior.

## TÍTULO II DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

### CAPÍTULO I DA LEGISLATURA

**Art. 156.** A legislatura compreenderá quatro sessões legislativas, compreendidos os períodos de 2 de fevereiro a 17 de junho e 1º de agosto a 22 de dezembro, ressalvada a inauguração da legislatura em 1º de janeiro.



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

## CAPÍTULO II DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS

### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 157.** Sessão legislativa ordinária é a correspondente ao período normal de funcionamento da Câmara durante um ano.

**Art. 158.** As reuniões das sessões legislativas ordinárias da Câmara são:

I - de instalação;

II - solenes;

III - ordinárias;

IV - extraordinárias.

**Art. 159.** As reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando da ocorrência de motivo relevante ou nos casos previstos neste Regimento Interno.

**Art. 160.** As reuniões, ressalvadas as solenes, somente poderão ser iniciadas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, constatada através de chamada nominal.

**Art. 161.** Em reunião cuja abertura e prosseguimento dependam de *quorum* este poderá ser constatado através de verificação de presença feita de ofício pelo Presidente ou a pedido de qualquer Vereador.

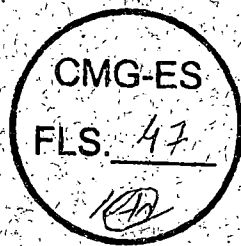
§ 1º. Ressalvada a verificação do *caput*, nova verificação somente será deferida após decorridos 30 (trinta) minutos do término da verificação anterior.

§ 2º. Ficará prejudicada a verificação de presença se, ao ser chamado, encontrar-se ausente o Vereador que a solicitou.

**Art. 162.** Declarada aberta a reunião o Presidente proferirá as seguintes palavras: "Sob a proteção de Deus e em nome do povo de Guaçuí declaro aberta a presente sessão".

*Parágrafo único.* Na primeira reunião ordinária de cada sessão legislativa ordinária será executado o Hino Nacional.

**Art. 163.** Durante as reuniões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário, ressalvadas hipóteses previstas neste Regimento.



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

## SEÇÃO II DAS REUNIÕES

### SUBSEÇÃO I DA DURAÇÃO E PRORROGAÇÃO

**Art. 164.** As reuniões da Câmara terão a duração máxima de 4 (quatro) horas, podendo ser prorrogadas mediante requerimento subscrito por um terço dos Vereadores, aprovado pelo Plenário.

*Parágrafo único.* O requerimento de prorrogação não poderá ser objeto de discussão.

**Art. 165.** A prorrogação da reunião será por tempo determinado não inferior a 1/ (uma) hora, nem superior a 2 (duas) horas de prorrogação.

§ 1º. O requerimento de prorrogação estará prejudicado pela ausência de seus autores no momento da votação.

§ 2º. Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados à Mesa Diretora a partir de 10 (dez) minutos antes do término da ordem do dia.

§ 3º. As disposições contidas nesta Subseção não se aplicam às reuniões solenes.

### SUBSEÇÃO II DA SUSPENSÃO E ENCERRAMENTO

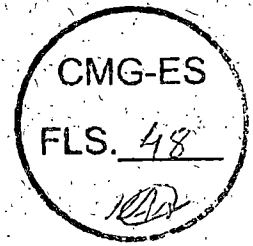
**Art. 166.** A reunião poderá ser suspensa:

- I - para a preservação da ordem;
- II - para receber visitantes ilustres.

*Parágrafo único.* O tempo de suspensão não será computado no de duração da sessão.

**Art. 167.** A reunião será encerrada antes da hora regimental nos seguintes casos:

- I - por falta de *quorum* para o prosseguimento dos trabalhos;
- II - em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou personalidade, em qualquer fase dos trabalhos, mediante requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, sobre o qual deliberará o Plenário;
- III - calamidade pública;
- IV - tumulto grave.



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

## SUBSEÇÃO III DA PUBLICIDADE

**Art. 168.** Será dada ampla publicidade às reuniões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa e publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no veículo de imprensa oficial do Município, na internet ou no mural da Câmara.

**Art. 169.** As reuniões da Câmara, a critério do Presidente, poderão ser transmitidas por emissora local, rádio, televisão ou provedor de internet, obedecidos os dispositivos legais aplicáveis.

## SUBSEÇÃO IV DAS ATAS

**Art. 170.** De cada reunião da Câmara, lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo resumidamente os assuntos tratados.

§ 1º. Os documentos apresentados em reunião e as proposições conterão, apenas, a declaração do seu objeto, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 2º. A transcrição de declaração de voto, feita resumidamente, deve ser requerida ao Presidente.

§ 3º. A ata da reunião anterior será lida e votada, sem discussão, na fase do expediente da reunião ordinária subsequente.

§ 4º. Se não houver *quorum* para deliberação, os trabalhos terão prosseguimento e a votação da ata far-se-á em qualquer fase da reunião, à primeira constatação de existência de número regimental para deliberação.

§ 5º. Se o Plenário, por falta de *quorum*, não deliberar sobre a ata até o encerramento da reunião, a votação será transferida para o expediente da reunião ordinária seguinte.

§ 6º. A ata poderá ser impugnada:

I - quando for totalmente inválida ou por não descrever os fatos e situações realmente ocorridos;

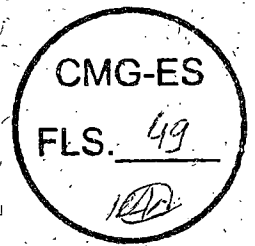
II - mediante requerimento de invalidação, devidamente fundamentado.

§ 7º. Poderá ser requerida a retificação da ata, quando houver omissão ou equívoco parcial.

§ 8º. Cada Vereador poderá falar sobre a ata apenas uma vez, por tempo nunca superior a 5 (cinco) minutos, não sendo permitidos apartes.

§ 9º. Feita a impugnação ou solicitação de retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito:





# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

§ 10º. Aceita a impugnação, lavar-se-á nova ata e, aprovada a retificação, será ela incluída na ata da reunião da sessão legislativa em que ocorrer a sua votação.

§ 11º. Votada e aprovada a ata, será assinada pelo Presidente, e Secretário.

Art. 171. A ata da última reunião de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação do Plenário, independente de *quorum*, antes de encerrada a sessão legislativa ordinária.

## SEÇÃO III DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

### SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 172. As reuniões ordinárias serão realizadas às 2<sup>as</sup> (segundas-feiras), com início às 19h30m (dezenove horas e trinta minutos).

§ 1º. Recaindo a data de alguma reunião ordinária em ponto facultativo ou feriado, sua realização ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, ressalvada a reunião de inauguração da legislatura, nos termos deste Regimento Interno.

§ 2º. As reuniões ordinárias poderão ter o seu horário transferido por decisão da maioria absoluta dos membros do Legislativo.

§ 3º. A última reunião ordinária da quarta sessão legislativa será realizada até o penúltimo dia do último mês do ano civil, às 8:00h (oito) horas, sendo suspensa a reunião e retomada às 18:00h (dezoito) horas com a ata redigida para sua aprovação.

Art. 173. As reuniões ordinárias compõem-se de três partes:

I - grande expediente;

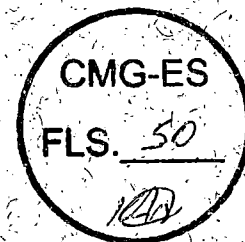
II - ordem do dia;

III - pequeno expediente.

Art. 174. O Presidente declarará aberta a reunião, à hora prevista para o início dos trabalhos, após verificação, feita pelo 1º Secretário através de chamada nominal, do comparecimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 1º. Não havendo número regimental para a instalação, o Presidente aguardará 30 (trinta) minutos, após o qual declarará prejudicada a reunião, lavrando-se ata resumida do ocorrido, independentemente de aprovação do Plenário.

§ 2º. Instalada a reunião, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação na fase do expediente.



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

§ 3º. Persistindo a ausência da maioria absoluta dos Vereadores, na fase do expediente e observado o prazo de tolerância de 30 (trinta) minutos, o Presidente declarará encerrada a reunião, lavrando-se ata do ocorrido, independentemente de aprovação do Plenário.

§ 4º. As matérias constantes da ordem do dia, inclusive a ata da reunião anterior, que não forem votadas em virtude da ausência da maioria absoluta dos Vereadores, passarão para o expediente da reunião ordinária seguinte.

§ 5º. A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da reunião, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente e, sempre, será feita nominalmente, fazendo-se constar na ata os nomes dos ausentes.

## SUBSEÇÃO II DO EXPEDIENTE

**Art. 175.** O expediente destina-se à votação da ata da reunião anterior, à leitura das matérias recebidas, à leitura, discussão e votação dos pareceres, requerimentos e moções, à apresentação das proposições dos Vereadores e ao uso da tribuna e Tribuna Livre.

*Parágrafo único.* O expediente terá a duração máxima e improrrogável de 1 (uma) hora a partir da hora fixada para o início da sessão.

**Art. 176.** Votada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecida a seguinte ordem de recebimento:

I - do Prefeito;

II - dos Vereadores;

III - de diversos.

§ 1º. Na leitura das proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem:

I - vetos;

II - projetos de lei;

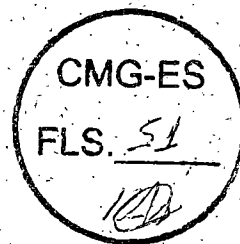
III - projetos de decreto legislativo;

IV - projetos de resolução;

V - substitutivos;

VI - emendas e subemendas;

VII - pareceres;



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

VIII - requerimentos;

IX - moções.

§ 2º. A Secretaria Administrativa deverá enviar aos Vereadores, no prazo de 7 (sete) dias, cópias das proposições apresentadas no expediente, salvo pareceres, requerimentos, indicações e moções, cujas cópias deverão ser solicitadas pelo interessado.

§ 3º. A ordem estabelecida neste artigo é taxativa, não sendo permitida a leitura de papéis ou proposições fora do respectivo grupo ou fora da ordem cronológica de apresentação, vedando-se, igualmente, qualquer pedido de preferência nesse sentido.

Art. 177. Terminada a leitura das matérias mencionadas no artigo anterior, o Presidente destinará o tempo restante da hora do expediente para debates e votações, bem como ao uso da tribuna, obedecida a seguinte preferência:

I - discussão e votação de pareceres de comissões e discussão daqueles que não se referam a proposições sujeitas à apreciação na ordem do dia;

II - discussão e votação de requerimentos;

III - discussão e votação de moções;

IV - uso da palavra, pelos Vereadores, segundo a ordem de inscrição em livro, versando sobre tema livre.

§ 1º. As inscrições dos oradores, para falar no expediente, serão feitas em livro especial, sob a fiscalização do 1º Secretário.

§ 2º. O Vereador que, inscrito para falar no expediente, não estiver presente na hora que lhe for dada a palavra perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar, na lista organizada.

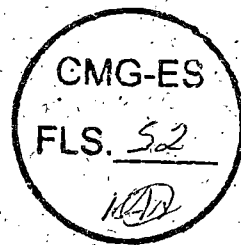
§ 3º. O prazo para o orador usar da tribuna será de 10 (dez) minutos, improrrogáveis.

§ 4º. É vedada a cessão ou a reserva de tempo para orador que ocupar a tribuna, nesta fase da reunião.

## SUBSEÇÃO III DA ORDEM DO DIA

Art. 178. A ordem do dia é a fase da reunião onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta.

§ 1º. A ordem do dia somente será iniciada com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.



## Câmara Municipal de Guacuí

Estado do Espírito Santo

§ 2º. Não havendo número legal a reunião será encerrada, nos termos deste Regimento Interno.

**Art. 179.** A pauta da ordem do dia será organizada 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião, obedecida a seguinte ordem:

- I - matérias em regime de urgência;
- II - materiais especiais;
- III - vetos;
- IV - matérias em redação final;
- V - matérias em discussão e votação únicas;
- VI - matérias em segunda discussão e votação;
- VII - matérias em primeira discussão e votação.

§ 1º. Obedecida a essa classificação, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica decrescente.

§ 2º. A disposição das matérias na ordem do dia só poderá ser interrompida ou alterada por requerimento de urgência, apresentado no início ou no transcorrer da ordem do dia e aprovado pelo Plenário.

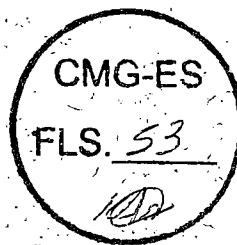
§ 3º. A Secretaria deixará disponíveis aos Vereadores cópias das proposições e pareceres, bem como a relação da ordem do dia correspondente até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da reunião, ou somente da relação da ordem do dia, se as proposições e pareceres já tiverem lhes sido anteriormente fornecidos.

§ 4º. É dever de a Mesa providenciar a divulgação da ordem do dia até às 16:00 (dezesseis) horas dos dias em que ocorrerem as reuniões, proibidas quaisquer menções a nomes de vereadores em tais circunstâncias.

**Art. 180.** Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na ordem do dia, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do início da reunião, ressalvado o disposto neste Regimento Interno.

**Art. 181.** Não será admitida a discussão e votação de projetos sem prévia manifestação das comissões, exceto nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

**Art. 182.** O Presidente anunciará o item da pauta que será discutido e votado pelo Plenário, determinando ao 1º Secretário que proceda à sua leitura.



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

*Parágrafo único.* A leitura de determinada matéria ou de todas as constantes da ordem do dia é dispensável.

**Art. 183.** A discussão e a votação das matérias propostas serão feitas na forma fixada neste Regimento Interno.

**Art. 184.** Existindo matérias sujeitas à deliberação do Plenário, na ordem do dia, o Presidente declarará aberto o pequeno expediente.

*Parágrafo único.* Caso inexistam oradores inscritos ou findados o tempo destinado à reunião, o Presidente dará por encerrados os trabalhos.

**Art. 185.** Diante requerimento subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores ou de ofício pela Mesa Diretora, poderá ser convocada reunião extraordinária para apreciação de remanescente de pauta.

## SUBSEÇÃO IV DOS ORADORES INSCRITOS

**Art. 186.** Encerrada a pauta da ordem do dia, passar-se-á à manifestação dos Vereadores, desde que presente, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores.

**Art. 187.** A fase de oradores inscritos é a fase destinada à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a reunião ou no exercício do mandato e outros assuntos.

§ 1º. O uso da palavra como Orador Inscrito terá a duração máxima e improrrogável de 10 (dez) minutos.

§ 2º. O Presidente concederá a palavra aos oradores inscritos, segundo a ordem de inscrição, obedecidos os critérios estabelecidos neste Regimento.

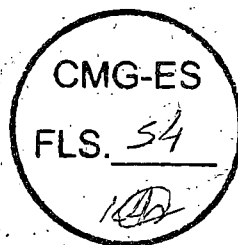
§ 3º. A inscrição para oradores inscritos será solicitada durante a reunião e anotada cronologicamente pelo 1º Secretário, em livro próprio.

**Art. 188.** Não havendo mais oradores inscritos, o Presidente comunicará aos Vereadores a data da próxima reunião, e declarará encerrada a reunião, ainda que antes do prazo regimental de encerramento.

## SEÇÃO IV DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

**Art. 189.** As reuniões extraordinárias ocorridas no período normal de funcionamento da Câmara serão convocadas pelo Presidente da Câmara.

§ 1º. Sempre que possível, a convocação far-se-á em reunião ordinária.



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

§ 2º. Quando feita fora de reunião ordinária, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente, através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 3º. As reuniões extraordinárias da sessão legislativa ordinária poderão ser realizadas em qualquer dia e hora, inclusive aos domingos e feriados.

**Art. 190.** O Presidente da Câmara deverá convocar reunião extraordinária quando requerida pela maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo.

*Parágrafo único.* Quando o requerimento a que se refere o *caput* deste artigo não for feito em reunião ordinária, será protocolado na Secretaria Administrativa com a aposição da assinatura dos Vereadores requerentes.

**Art. 191.** A reunião extraordinária terá duração máxima de 2 (duas) horas e não haverá expediente ou oradores inscritos, sendo todo o tempo destinado à ordem do dia.

§ 1º. A ordem do dia será obrigatoriamente destinada à matéria objeto da convocação.

§ 2º. Aberta a reunião extraordinária com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e não contando, após a tolerância de 30 (trinta) minutos, com a maioria absoluta para discussão e votação das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinado a lavratura da respectiva ata, independente de aprovação do Plenário.

## SEÇÃO V DAS REUNIÕES SOLENES

**Art. 192.** As reuniões solenes, destinadas às solenidades cívicas e oficiais, serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara mediante requerimento aprovado por maioria simples.

§ 1º. As reuniões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, independentemente de *quorum* para sua instalação e desenvolvimento.

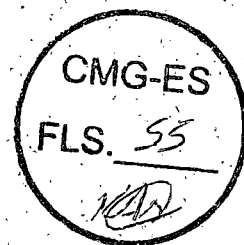
§ 2º. Não haverá expediente, ordem do dia e oradores inscritos nas reuniões solenes, sendo dispensadas a verificação de presença e a leitura da ata da reunião anterior.

§ 3º. Nas reuniões solenes, não haverá tempo determinado para seu encerramento.

§ 4º. Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa da reunião solene, podendo, inclusive, usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de classes e de associações, sempre a critério da Presidência.

§ 5º. Os fatos ocorridos na reunião solene serão registrados em ata, independentemente de deliberação.

§ 6º. Independe de convocação, a reunião solene de posse e instalação da legislatura.



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

## CAPÍTULO III DAS SESSÕES LEGISLATIVAS EXTRAORDINÁRIA

**Art. 193.** Será considerado como recesso legislativo o período compreendido entre 23 de dezembro e 1º de fevereiro e o período compreendido entre 18 a 31 de julho.

**Art. 194.** A Câmara poderá ser convocada para realizar sessão legislativa extraordinária, mediante ofício de convocação, na forma da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º. A comunicação pessoal escrita a que se refere a Lei Orgânica do Município deverá ser feita com pelo menos de 3 (três) dias de antecedência.

§ 2º. Verificada a impossibilidade de realizar comunicação pessoal, o Presidente providenciará a publicação da convocação mediante afixação do respectivo ofício no mural da Câmara ou publicação na imprensa oficial.

§ 3º. Do ofício de convocação deverá constar, obrigatoriamente, a duração prevista da sessão legislativa extraordinária e, pelo menos, o horário da primeira reunião.

§ 4º. Se a matéria objeto de convocação não tiver emendas ou substitutivos, a reunião será suspensa por 30 (trinta) minutos, seguida de sua leitura e, antes de iniciada a fase da discussão, para o oferecimento daquelas proposições acessórias, podendo esse prazo ser prorrogado ou dispensado a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 5º. Continuará a correr por todo período da sessão legislativa extraordinária o prazo a que estiverem submetidos os projetos objeto de convocação.

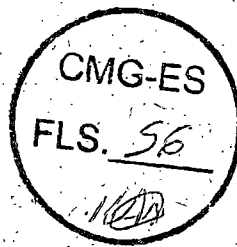
§ 6º. Nas reuniões da sessão legislativa extraordinária não haverá fase de manifestações dos Vereadores, sendo seu tempo destinado ao expediente e à ordem do dia.

§ 7º. As sessões extraordinárias de que trata este artigo serão abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, sem tempo de duração determinado.

**Art. 195.** A convocação da sessão legislativa extraordinária, pelo Prefeito Municipal ou pelo Presidente da Câmara, deverá receber a concordância da maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo.

§ 1º. Os Vereadores deverão comparecer à Câmara para manifestar sua concordância ou rejeição ao pedido de convocação, mediante aposição de assinatura em formulário próprio disponível na Secretaria Administrativa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da ciência da convocação.

§ 2º. Caso a notificação pessoal seja feita por servidor da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, o Vereador poderá apor a assinatura concordando ou discordando, de pronto, dos termos do ofício de convocação.



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

§ 3º. A rejeição ao pedido de convocação obsta a abertura da sessão legislativa extraordinária.

**Art. 196.** O Presidente da Câmara, ao convocar a Câmara extraordinariamente, o fará determinando a expedição do edital e convocação dos vereadores, protocolarmente.

*Parágrafo único.* Para convocar a Câmara extraordinariamente, não o fazendo o Presidente, os vereadores providenciarão a expedição do respectivo edital, que conterà o "quorum" mínimo de assinaturas e a convocação dos demais vereadores, protocolarmente.

**Art. 197.** Em caso de urgência e relevante interesse público, devidamente justificados no ofício de convocação, os prazos previstos neste capítulo poderão ser abreviados pelo Presidente da Câmara, que notificará pessoalmente os Vereadores para comparecimento imediato à Câmara e promoverá a abertura da sessão legislativa extraordinária sob condição de aprovação do pedido de convocação, preliminarmente, pela maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo.

*Parágrafo único.* Aprovado o pedido de convocação, iniciar-se-ão os trabalhos de imediato.

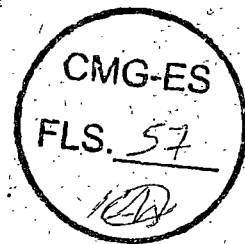
## TÍTULO III DAS PROPOSIÇÕES

### CAPÍTULO I DAS MODALIDADES E REGIMES

**Art. 198.** Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto, sendo suas modalidades as seguintes:

- I - indicações;
- II - requerimentos;
- III - moções;
- IV - projetos de resolução;
- V - projetos de decreto legislativo;
- VI - projetos de lei ordinária;
- VII - projetos de lei complementar;
- VIII - projetos de emenda à Lei Orgânica Municipal;
- IX - emendas;
- X - memoriais.





## Câmara Municipal de Guacuí

Estado do Espírito Santo

**Art. 199.** São regimes de tramitação:

- I - ordinária;
- II - urgência;
- III - especiais.

**Art. 200.** Tramitarão necessariamente em regime de urgência:

- I - transferência temporária da sede da Câmara Municipal;
- II - autorização ao Prefeito Municipal ou Vice-Prefeito para gozarem de férias;
- III - projeto de iniciativa do Prefeito Municipal, quando por ele requerida, observadas as normas da Lei Orgânica Municipal;
- IV - projeto que disponha sobre aumento ou modificação de remuneração dos servidores.

*Parágrafo único.* A proposição seguirá tramitação ordinária nas hipóteses não compreendidas neste artigo.

**Art. 201.** Tramitação em regime de urgência é a que dispensa exigências regimentais de modo a permitir sua aprovação célere:

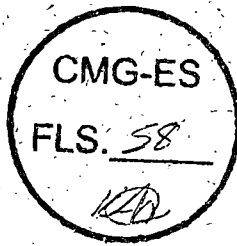
*Parágrafo único.* Não se dispensará:

- I - leitura no expediente;
- II - pareceres das comissões ou de relator designado, ainda que verbais;
- III - *quorum* para deliberação.

**Art. 202.** As proposições tramitarão em regime de urgência em razão da natureza da matéria ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

**Art. 203.** A tramitação em regime de urgência poderá ser requerida pelo autor quando se tratar de:

- I - providência para atender calamidade pública;
- II - prorrogação de prazos legais vencidos;
- III - atendimento a prazo de regulamentação vincendo;
- IV - apreciação de matéria na mesma reunião.



# Câmara Municipal de Guacuí

Estado do Espírito Santo

**Art. 204.** O requerimento que solicitar a tramitação em regime de urgência de proposição que não se encarte nas hipóteses elencadas no artigo anterior somente poderá ser submetido à deliberação do Plenário se for apresentado:

I - pela Mesa Diretora, nas matérias que lhe são reservadas;

II - por 1/3 (um terço) dos Vereadores;

III - por comissão que possua competência para opinar sobre o mérito;

IV - pelo Prefeito Municipal, se não o houver feito quando da iniciativa do projeto de lei.

**Art. 205.** Os pareceres das comissões que versem sobre as proposições que tramitam em regime de urgência poderão ser verbais, na forma deste Regimento Interno.

*Parágrafo único.* A requerimento de Vereador, sujeito a aprovação da maioria dos membros da comissão competente, o parecer verbal poderá ser levado a termo, no prazo de 5 (cinco) dias.

## CAPÍTULO II DA TRAMITAÇÃO

### SEÇÃO I DA INICIATIVA

**Art. 206.** A iniciativa para apresentar proposições será aquela disposta na Lei Orgânica Municipal.

**Art. 207.** O Prefeito poderá solicitar urgência nas matérias de sua iniciativa, na forma da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 208.** A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta de maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

**§ 1º.** A reapresentação de projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, na mesma sessão legislativa, condicionar-se-á à aceitação prévia pela maioria absoluta da Câmara Municipal.

**§ 2º.** A aceitação prévia para nova apreciação não vinculará, de modo algum, a votação para aprovação do projeto de lei.

**Art. 209.** A proposição destinada a submeter a plebiscito questão relevante para o destino do Município será da iniciativa da maioria absoluta, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal.



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

## SEÇÃO II DO RECEBIMENTO

**Art. 210.** Toda proposição, exceto indicações e requerimentos, recebida pela Secretária Administrativa após devido protocolo será numerada, datada e despachada às comissões, depois de serem lidas no expediente.

*Parágrafo único.* O horário de recebimento das proposições para serem lidas no expediente encerrar-se-á 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão ordinária.

**Art. 211.** O Presidente da Câmara restituirá ao autor as proposições:

I - manifestamente ilegais e inconstitucionais;

II - que não estiverem redigidas de maneira clara e objetiva, em conformidade com a técnica legislativa.

§ 1º. As razões da devolução ao autor de qualquer proposição nos termos deste artigo deverão ser devidamente fundamentadas pelo Presidente.

§ 2º. O autor da proposição, devolvida pelo Presidente, poderá recorrer desse ato ao Plenário, no prazo de 3 (três) dias úteis, após a publicação no expediente, ouvida a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

§ 3º. Provido o recurso previsto no parágrafo anterior a proposição voltará à Mesa Diretora para seguir o trâmite normal.

**Art. 212.** As proposições subscritas pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação não poderão, sob alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade, deixar de ser recebidas.

**Art. 213.** Consideram-se autores da proposição, para efeitos regimentais, todos os seus signatários.

*Parágrafo único.* As atribuições e prerrogativas regimentais do autor serão exercidas em Plenário por um só dos signatários da proposição, e a precedência será regulada segundo a ordem das assinaturas.

**Art. 214.** A proposição de autoria de Vereador licenciado, renunciante ou com mandato cassado, entregue à Mesa Diretora antes de efetivada a licença, a renúncia ou perda do mandato, mesmo que ainda não lida ou apreciada, terá tramitação regimental.

*Parágrafo único.* O suplente não poderá subscrever a proposição que se encontre nas condições previstas neste artigo, quando de autoria de Vereador que esteja substituindo.

**Art. 215.** As proposições, depois de recebidas, serão numeradas por legislatura em série específica.



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

**Art. 216.** Os projetos de lei ordinária, lei complementar, decretos legislativos e resoluções tramitarão com a denominação de “projeto de”.

**Art. 217.** As emendas serão numeradas devendo indicar o número do projeto a que estão vinculadas.

*Parágrafo único.* Cada espécie de emenda receberá numeração própria e sequencial.

**Art. 218.** Antes da distribuição, o Presidente da Câmara mandará a Secretaria Administrativa verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa.

§ 1º. Caso haja proposições análogas ou conexas, o Presidente fará a distribuição por dependência, determinando que sejam apensadas e renumeradas.

§ 2º. As proposições de que tratam o § 1º deste artigo serão distribuídas primeiramente:

I - à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação para apreciar a observância das normas legais, constitucionais, regimentais e de técnica legislativa;

II - à Comissão de Orçamento e Finanças, quando envolverem aspectos financeiros ou orçamentários, para apreciar a compatibilidade ou adequação orçamentária;

III - às demais comissões, quando o mérito da proposição estiver relacionando a outras matérias.

## SEÇÃO III DA APRESENTAÇÃO

**Art. 219.** A apresentação da proposição será feita:

I - perante a Comissão de Orçamento e Finanças, no caso de proposição sobre fiscalização e controle, quando se tratar de emenda ou subemenda, limitadas à matéria de sua competência;

II - em Plenário, na reunião prevista por este Regimento Interno;

III - no momento em que for anunciada, para os requerimentos que digam respeito a:

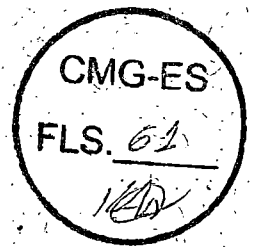
a) discussão de uma proposição por partes;

b) dispensa, adiamento ou encerramento de discussão;

c) adiamento de votação;

d) votação por determinado processo;

e) votação em bloco ou partes;



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

f) destaque de dispositivo ou emenda para aprovação, rejeição, votação em separado, constituição de proposição autônoma.

**Art. 220.** O Vereador poderá apresentar proposição individual ou conjuntamente.

## SEÇÃO IV DA APRECIÇÃO

**Art. 221.** Cada proposição, salvo emenda, terá curso próprio.

**Art. 222.** Apresentada e lida, a proposição será objeto de decisão do Presidente da Câmara ou do Plenário, nos casos previstos neste Regimento Interno.

**Art. 223.** O parecer contrário à emenda não obsta que a proposição principal siga sua tramitação regimental.

**Art. 224.** Findo os trabalhos das comissões e entregue a proposição, deverá ser remetida ao Presidente para ser incluída na ordem do dia.

## SEÇÃO V DOS TURNOS

**Art. 225.** As proposições em tramitação são subordinadas, na sua apreciação, a dois turnos, constituídos de discussão e votação, salvo no caso de:

I - Projetos de Resolução;

II - Projetos de Decreto Legislativo;

III - se tratar de requerimentos sujeitos, ou não, à apreciação do Plenário;

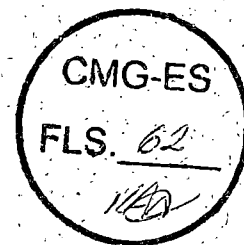
IV - indicações.

**Art. 226.** O interstício para o projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal será de 10 (dez) dias, sem admissão de pedido de dispensa.

## SEÇÃO VI DA REDAÇÃO FINAL

**Art. 227.** Aprovada a proposição, com as alterações decorrentes das emendas, o Presidente da Câmara deverá enviá-la para sanção ou veto pelo Prefeito.

*Parágrafo único.* É vedado ao Presidente fazer quaisquer alterações de redação no texto aprovado, devendo, se for o caso, de ofício, enviá-lo à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação para proceder aos ajustes necessários, ao fim dos quais apresentará o texto definitivo da proposição.



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

**Art. 228.** Qualquer Vereador poderá requerer ao Presidente que seja enviada proposição aprovada para redação final pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

*Parágrafo único.* O requerimento poderá ser feito verbalmente em Plenário, após a votação da proposição e aprovação de todas as emendas.

**Art. 229.** Constatada, pelo Presidente, de ofício, ou na forma do artigo anterior, a necessidade de redação final, o Presidente distribuirá o texto da proposição aprovada para a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que elaborará a redação final no prazo de 5 (cinco) dias.

*Parágrafo único.* Quando na elaboração da redação final for constatada incorreção ou impropriedade de linguagem ou outro erro acaso existente na matéria aprovada, poderá a comissão corrigi-lo, desde que a correção não implique deturpação da vontade legislativa, devendo, nesta hipótese, mencionar expressamente em seu parecer a alteração feita, com ampla justificativa.

## SEÇÃO VIII DA RETIRADA

**Art. 230.** A retirada de proposição em qualquer fase do seu andamento será requerida, justificadamente, pelo autor ao Presidente da Câmara.

§ 1º. Da decisão do Presidente cabe recurso ao Plenário, na forma deste Regimento Interno.

§ 2º. Se a proposição já tiver pareceres favoráveis de todas as comissões competentes para opinar sobre o seu mérito, somente ao Plenário cumpre deliberar.

§ 3º. No caso de iniciativa coletiva, a retirada será feita a requerimento da maioria absoluta dos subscritores da proposição.

§ 4º. A proposição de comissão ou da Mesa Diretora só poderá ser retirada a requerimento do respectivo Presidente, com prévia autorização do colegiado correspondente.

§ 5º. A proposição retirada na forma deste artigo não pode ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo quando apresentada pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal ou, se da iniciativa do Prefeito Municipal, com a sua posterior aceitação.

§ 6º. As proposições de iniciativa popular e do Prefeito aplicam-se, no que couber, as mesmas regras deste artigo.

## CAPÍTULO III DAS INDICAÇÕES

**Art. 231.** Indicação é a proposição em que o Vereador sugere ao Poder Executivo, órgãos ou autoridades do Município medidas de interesse público.



# Câmara Municipal de Guacuí

Estado do Espírito Santo

*Parágrafo único.* A indicação poderá consistir em anteprojeto de lei que seja de iniciativa privativa do Prefeito Municipal.

**Art. 232.** A indicação deverá ser apresentada na Secretaria Administrativa até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da reunião ordinária para ser lida no expediente.

*Parágrafo único.* Haverá limite de 2 (duas) indicações por Vereador por reunião.

**Art. 233.** Quando feita pela maioria absoluta dos Vereadores, na forma do artigo anterior, mediante oposição de sua assinatura no competente instrumento, a indicação será enviada por meio de ofício em que restará claro ser aquele o designio do Poder Legislativo, e não de um Vereador em particular.

## CAPÍTULO IV DOS REQUERIMENTOS

### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 234.** Requerimento é a proposição dirigida, por qualquer Vereador ou comissão, ao Presidente ou à Mesa Diretora, sobre matéria da competência da Câmara Municipal.

**Art. 235.** Os requerimentos assim se classificam:

I - quanto à maneira de formulá-los:

a) verbais;

b) escritos;

II - quanto à competência para decidi-los:

a) sujeitos a despacho de plano do Presidente;

b) sujeitos a deliberação do Plenário;

III - quanto à fase de formulação:

a) específicos das fases de expediente;

b) específicos da ordem do dia;

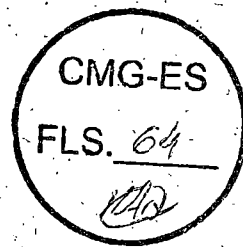
c) comuns a qualquer fase da reunião.

*Parágrafo único.* Os requerimentos independem de parecer, exceto os que solicitem transcrição de documentos nos anais.



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo



**Art. 236.** Não se admitirão emendas a requerimentos.

## SEÇÃO II

### DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DESPACHO DE PLANO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**Art. 237.** Será despachado de plano pelo Presidente o requerimento que solicitar:

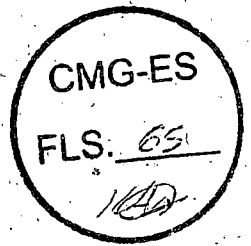
- I - retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito;
- II - uso ou desistência da palavra;
- III - permissão para o Vereador falar sentado;
- IV - leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;
- V - reclamação por inobservância das normas deste Regimento Interno;
- VI - discussão de proposição por partes;
- VII - informações sobre ordem dos trabalhos, agenda e ordem do dia;
- VIII - prorrogação de prazo para o orador da tribuna;
- IX - preenchimento de vaga em comissão;
- X - votação de emendas em bloco ou em grupos definidos;
- XI - destaque para votação em separado de emendas ou partes de emendas, bem como de partes de vetos;
- XII - reabertura de discussão de proposição, encerrada em período legislativo anterior;
- XIII - esclarecimento sobre ato da administração interna da Câmara Municipal;
- XIV - retificação de ata;
- XV - verificação de presença;
- XVI - verificação nominal de votação;
- XVII - requisição de documento ou publicação existente na Câmara Municipal para subsídio de proposição em discussão;
- XVIII - retirada de pauta, pelo autor, de proposição que não tenha parecer favorável de comissão de mérito;





# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo



- XIX - juntada ou desentranhamento de documentos;
- XX - inscrição em ata de voto de pesar;
- XXI - justificativa de falta do Vereador às sessões ou reuniões de comissões;
- XXII - convocação de reunião extraordinária e solene;
- XXIII - votação em plenário de parecer conclusivo da Comissão de Finanças e Orçamento sobre matéria orçamentária;
- XXIV - solicitação de vistas.

*Parágrafo único.* Serão necessariamente escritos os requerimentos a que aludem os incisos XVIII e XXI deste artigo.

**Art. 238.** Indeferido o requerimento e a pedido do Vereador, caberá recurso ao Plenário, sem discussão nem encaminhamento de votação, que deliberará pelo processo simbólico.

## SEÇÃO III

### DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

**Art. 239.** Dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos não especificados neste Regimento Interno e os que solicitem:

- I - inclusão de projeto de iniciativa do Vereador em regime de urgência, na forma deste Regimento Interno;
- II - informações oficiais, quando não requerida audiência do Plenário;
- III - informação ao Secretário Municipal;
- IV - inserção, nos anais da Câmara, de informações e documentos, quando mencionados e não lidos integralmente por Secretário Municipal perante o Plenário ou comissão;
- V - adiamento de discussão ou votação de proposições;
- VI - representação da Câmara Municipal por comissão externa;
- VII - encerramento de discussão de proposição;
- VIII - prorrogação da reunião;
- IX - inversão da pauta;
- X - audiência da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação para os projetos aprovados sem emendas;



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

**XI** - destaque de parte de proposição principal ou acessória para ter andamento como proposição independente;

**XII** - retirada da proposição, nos casos previstos neste Regimento;

**XIII** - elaboração de redação final;

**XIV** - prorrogação do prazo de Comissão, uma única vez, por matéria;

**XV** - constituição de Comissão Especial;

**XVI** - suspensão de sessão da Câmara subscrito por 1/3 (um terço) dos vereadores;

**XVII** - levantamento de sessão da Câmara aprovado por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos vereadores presentes à sessão.

§ 1º. Os requerimentos mencionados neste artigo admitem discussão e serão deliberados mediante processo simbólico.

§ 2º. O encaminhamento de votação do requerimento será realizado pelo seu autor ou líderes da Câmara, assegurado 5 (cinco) minutos a cada um para pronunciamento.

§ 3º. Os requerimentos rejeitados pelo Plenário não poderão ser reapresentados na mesma sessão legislativa.

§ 4º. Todos os requerimentos sujeitos à deliberação do Plenário deverão ser feitos por escrito, exceto os previstos nos incisos VII, VIII, IX, X e XIII deste artigo.

**Art. 240.** Os requerimentos de informações somente versarão sobre atos da Mesa Diretora ou da Câmara Municipal, do Poder Executivo do Município e dos órgãos a ele subordinados, das autarquias, empresas e fundações municipais, das concessionárias, permissionárias ou pessoas jurídicas detentoras de autorização para prestarem serviço público municipal.

**Art. 241.** Os requerimentos de informações devem ser fundamentados e indicar o fim a que se destinam.

**Art. 242.** Os requerimentos de informações serão aprovados, por processo simbólico, pelo Plenário.

## CAPÍTULO V DAS MOÇÕES

**Art. 243.** Moção é a proposição pela qual o Vereador expressa seu regozijo, congratulação, louvor ou pesar.

*Parágrafo único.* Apresentada à Mesa Diretora, será imediatamente despachada pelo Presidente, podendo ser publicada na imprensa oficial e encaminhada a órgão de comunicação.



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo



**Art. 244.** As moções de regozijo, congratulação ou louvor deverão limitar-se aos acontecimentos de alto significado nacional, estadual ou municipal.

**Art. 245.** Só se admitirão moções de pesar, nos seguintes casos:

I - falecimento de quem tenha exercido cargo relevante na administração e pessoas de relevância no Município;

II - manifestação em prol de luto estadual ou nacional, oficialmente declarado.

*Parágrafo único.* As moções de pesar deverão ser apresentadas na ordem do dia, sem encaminhamento de votação.

**Art. 246.** Quando seus autores pretenderem traduzir manifestações coletivas da Câmara Municipal, a moção deverá ser assinada, no mínimo, pela maioria absoluta dos Vereadores.

*Parágrafo único.* A moção assinada na forma do *caput* estará automaticamente aprovada.

**Art. 247.** Ao vereador é concedido o direito de apresentar, no máximo 3 (três) moções por mês.

## CAPÍTULO VI DOS MEMORIAIS

**Art. 248.** Memorial é a narrativa descritiva acerca o cumprimento de objetivos desejados, aprovados pelo Plenário, sobre:

I - fatos que se realizaram;

II - atos que se executaram;

III - fatos e atos que se realizaram fora da competência do município.

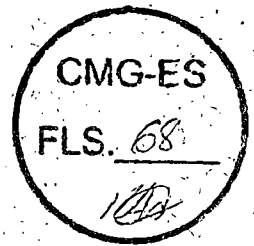
*Parágrafo único.* O Memorial terá forma de petição quando dirigido a uma autoridade constituída, com juntada ou anexação de documentos, solicitando determinado apoio ou providência.

## CAPÍTULO VII DOS PROJETOS

### SEÇÃO I DAS ESPÉCIES E SUAS FORMAS

**Art. 249.** A Câmara Municipal exerce sua função legislativa por meio de:

I - projetos de resolução;



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

- II - projetos de decreto legislativo;
- III - projetos de lei ordinária;
- IV - projetos de lei complementar;
- V - projetos de emenda à Lei Orgânica Municipal.

**Art. 250.** O projeto deverá ser apresentado em duas vias, observadas as seguintes destinações:

I - uma via, subscrita pelo autor e demais signatários, se houver, destinada ao arquivo da Câmara;

II - uma via, subscrita pelo autor e demais signatários, se houver, que será remetida à comissão competente para apreciá-lo.

## SEÇÃO II DA DESTINAÇÃO

### SUBSEÇÃO I DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

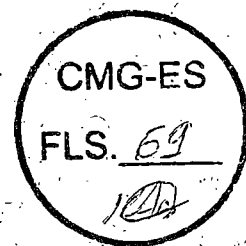
**Art. 251.** Os projetos de resolução destinam-se a regular matérias da administração interna da Câmara Municipal e de seu processo legislativo, nos termos deste Regimento Interno, em especial do art. 56, VIII.

**Art. 252.** O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por meio de projeto de resolução de iniciativa:

- I - de qualquer Vereador;
- II - da Mesa Diretora;
- III - de comissão permanente;
- IV - de Comissão de Assuntos Especiais criada para este fim, mediante deliberação da Câmara e desde que haja participação de um membro da Mesa Diretora.

### SUBSEÇÃO II DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

**Art. 253.** Os projetos de decreto legislativo destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara Municipal que tenham efeito externo, nos termos da Lei Orgânica Municipal e deste Regimento Interno, em especial do art. 56, VII.



# Câmara Municipal de Guacuí

Estado do Espírito Santo

## SUBSEÇÃO III DOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

**Art. 254.** Os projetos de lei destinam-se a regular toda matéria legislativa de competência da Câmara Municipal, sujeita à sanção do Prefeito.

**Art. 255.** A iniciativa de projeto de lei ordinária dar-se-á nos termos da Lei Orgânica Municipal.

## SUBSEÇÃO IV DOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

**Art. 256.** Os projetos de lei complementar versarão sobre as matérias determinadas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal.

*Parágrafo único.* A iniciativa para apresentação dos projetos de lei complementar será aquela disposta na Lei Orgânica Municipal.

## SUBSEÇÃO V DOS PROJETOS DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

**Art. 257.** Os projetos de emenda à Lei Orgânica Municipal têm sua iniciativa e tramitação dispostas na Lei Orgânica Municipal.

## CAPÍTULO VIII DAS EMENDAS E SUBSTITUTIVOS

**Art. 258.** Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

**Art. 259.** As emendas são supressivas, aditivas, modificativas, substitutivas e aglutinativas.

§ 1º. A emenda supressiva erradica parte da proposição principal, ao suprimir um artigo inteiro ou seus desdobramentos.

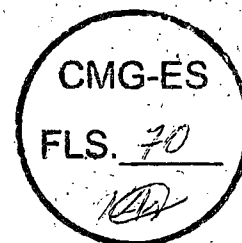
§ 2º. A emenda aditiva inclui novo dispositivo ao texto da proposição principal.

§ 3º. A emenda modificativa altera o texto da proposição original, sem comprometê-lo de forma substancial.

§ 4º. A emenda substitutiva visa alterar parte da proposição principal, ao inserir nova forma de normatizar a matéria disposta no texto.

§ 5º. A emenda aglutinativa resulta da fusão de outras emendas ou destas com o texto.

**Art. 260.** A emenda de redação visa sanar vício de linguagem, incorreção gramatical, erro de concordância e falhas de técnica legislativa.



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

**Art. 261.** A subemenda é a proposição acessória a uma emenda.

§ 1º. As espécies de subemendas são as mesmas da emenda.

§ 2º. Não se admitirá subemenda supressiva à emenda supressiva.

§ 3º. A subemenda segue a tramitação da emenda e está a ela atrelada.

**Art. 262.** Substitutivo é a proposição que visa substituir outra já existente sobre o mesmo assunto.

§ 1º. O substitutivo terá preferência sobre o texto original nas deliberações, ressalvados seus destaques e emendas.

§ 2º. Aprovado o substitutivo, considera-se rejeitado o texto original, com seus destaques e emendas e prejudicados os substitutivos concorrentes com seus destaques e subemendas.

**Art. 263.** Não serão aceitos, por impertinentes, substitutivos ou emendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria contida na proposição a que se refiram.

*Parágrafo único.* O recebimento impertinente de substitutivo ou emendas não implica necessariamente na obrigatoriedade de sua votação, podendo o Presidente considerá-lo prejudicado antes de submetê-lo à votação.

**Art. 264.** As emendas e substitutivos são apresentados por Vereador, comissão permanente e Mesa Diretora.

*Parágrafo único.* A comissão permanente somente poderá apresentar substitutivo à proposição principal que tiver relação com sua competência específica.

**Art. 265.** É proibida a apresentação de emendas após o encerramento de votação no primeiro turno das deliberações.

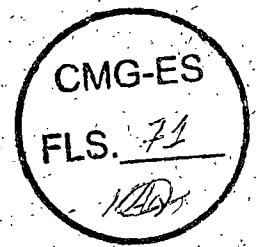
§ 1º. As emendas são deliberadas individualmente, na ordem de entrada no protocolo da Câmara, no segundo turno das deliberações.

§ 2º. Não será deliberada emenda idêntica a outra já aprovada pelo Plenário.

§ 3º. Não será deliberada emenda em absoluto sentido de outra já aprovada pelo Plenário.

§ 4º. Duas ou mais emendas com o mesmo conteúdo são denominadas emendas concorrentes.

§ 5º. Proposta de alteração do texto original do projeto oriundo do Executivo denomina-se Mensagem Aditiva.



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

§ 6º. Emendas com Parecer contrário à constitucionalidade serão automaticamente prejudicadas não entrando em discussão por determinação do Presidente da Câmara, cabendo ao autor recurso ao Plenário.

§ 7º. Não será admitida emenda que aumente despesas previstas nos projetos:

I - de iniciativa exclusiva do Prefeito;

II - sobre organização dos serviços administrativos da Câmara.

§ 8º. A proposição com emenda será distribuída às Comissões para parecer, após o término da votação no primeiro turno das deliberações.

§ 9º. A aprovação de emenda dependerá do mínimo exigido para aprovação da proposição original, a qual a mesma seja acessória.

Art. 266. É vedada a apresentação de emendas à proposta de Plano Plurianual que provoque aumento de despesa.

Art. 267. Será admitida a apresentação de emendas à proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias, desde que sejam compatíveis com o Plano Plurianual e não impliquem aumento de despesa.

Art. 268. Somente serão admitidas emendas à proposta de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que a modifiquem nas hipóteses previstas na Lei Orgânica Municipal.

## CAPÍTULO IX DOS RECURSOS ÀS DECISÕES DO PRESIDENTE

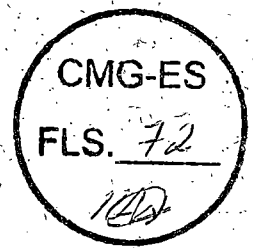
Art. 269. Da decisão ou omissão do Presidente da Câmara em questão de ordem, representação ou proposição de qualquer Vereador cabe recurso ao Plenário, nos termos deste Capítulo.

*Parágrafo único.* Até a deliberação do Plenário sobre o recurso, prevalece a decisão do Presidente.

Art. 270. O recurso, formulado por escrito, deverá ser apresentado à Secretaria Administrativa dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis contados da decisão do Presidente.

§ 1º. Apresentado o recurso, o Presidente deverá, dentro do prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, dar-lhe provimento ou, caso contrário, prestar as informações cabíveis e, em seguida, encaminhá-lo à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

§ 2º. A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação terá o prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis para emitir parecer sobre o recurso.



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

§ 3º. Emitido o parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, independentemente de sua publicação, será obrigatoriamente o recurso incluído na pauta da ordem do dia, da reunião ordinária seguinte, para deliberação do Plenário.

§ 4º. Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§ 5º. Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

## CAPÍTULO X DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

**Art. 271.** A sanção ou o veto à proposição dar-se-ão nos termos da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 272.** O veto será despachado:

I - à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, se as razões versarem aspectos de constitucionalidade, legalidade e interesse público do projeto;

II - à Comissão de Orçamento e Finanças, se as razões versarem aspecto financeiro do projeto.

§ 1º. A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para emitir parecer sobre o veto.

§ 2º. Se as razões de veto tiverem implicação concomitante com aspectos de constitucionalidade ou legalidade, interesse público ou de ordem financeira, as comissões competentes terão o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para emitir parecer conjunto.

§ 3º. Esgotado o prazo das comissões, o veto será incluído, com ou sem parecer, na ordem do dia da primeira reunião ordinária seguinte.

**Art. 273.** Os projetos de lei, de decreto legislativo e de resolução serão publicados e promulgados na forma da Lei Orgânica Municipal e deste Regimento Interno.

## TÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES E DOS DEBATES

### CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES

#### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 274.** Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.





# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

§ 1º. A discussão far-se-á sobre o conjunto da proposição, emendas, substitutivos e pareceres.

§ 2º. O Presidente, mediante deliberação do Plenário, poderá anunciar o debate por títulos, capítulos, seções e subseções.

Art. 275. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as determinações contidas neste Regimento Interno.

Art. 276. Entre os Vereadores que solicitarem a palavra para discussão de qualquer matéria, esta será concedida na seguinte ordem de preferência:

I - ao autor da proposição;

II - aos relatores dos pareceres, respeitada a ordem de pronunciamento das respectivas comissões;

III - ao autor do voto em separado;

IV - ao autor da emenda;

V - a 3 (três) Vereadores contrários à matéria em discussão;

VI - a 3 (três) Vereadores favoráveis à matéria em discussão.

Art. 277. Os relatores dos pareceres e o autor da proposição, além do tempo regimental que lhes é assegurado, poderão voltar à tribuna, durante 5 (cinco) minutos, para explicações.

*Parágrafo único.* Em projeto de autoria do Poder Executivo, será considerado autor, o Vereador que, nos termos regimentais, gozar de prerrogativas de líder do governo.

Art. 278. O Presidente dos trabalhos não interromperá o orador que estiver discutindo qualquer matéria, salvo para:

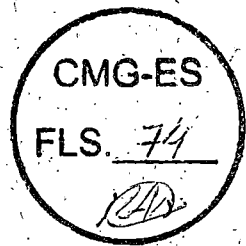
I - dar conhecimento ao Plenário de requerimento de prorrogação da reunião e para submetê-lo à votação;

II - fazer comunicação importante, urgente e inadiável à Câmara Municipal;

III - recepcionar autoridade ou personalidade;

IV - suspender ou encerrar a reunião em caso de tumulto grave no Plenário ou em outras dependências da Câmara Municipal;

Art. 279. A proposição, com discussão encerrada na sessão legislativa anterior, terá sua tramitação reaberta para receber novas emendas.



## Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

**Art. 280.** A proposição que receber todos os pareceres favoráveis poderá ter sua discussão dispensada pelo Plenário, mediante requerimento de qualquer Vereador, sem prejuízo da apresentação de emendas.

*Parágrafo único.* A dispensa de discussão deverá ser requerida ao ser anunciada a proposição.

### SEÇÃO II DOS APARTES

**Art. 281.** Aparte é a interrupção consentida, breve e oportuna do orador, para indagação, esclarecimento ou contestação, não podendo ter duração superior a 5 (cinco) minutos.

§ 1º. Somente serão consentidos 2 (dois) apartes por orador.

§ 2º. O Vereador que tiver obtido consentimento de realizar o aparte deverá fazê-lo em pé.

**Art. 282.** Não serão permitidos apartes:

I - à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;

II - paralelos ou cruzados;

III - quando o orador estiver encaminhado a votação, declarando voto, falando sobre a ata, ou pela ordem;

IV - a parecer verbal;

§ 1º. Os apartes subordinar-se-ão, no que couber, às disposições relativas aos debates.

§ 2º. Não serão publicados os apartes proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais e assim declarados pelo Presidente.

### SEÇÃO III DO ENCERRAMENTO

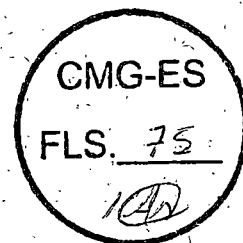
**Art. 283.** O encerramento da discussão dar-se-á:

I - por inexistência de orador inscrito;

II - a requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, mediante deliberação do Plenário;

III - por decurso do prazo regimental.

§ 1º. Só poderá ser proposto o encerramento da discussão, nos termos do inciso II deste artigo, quando sobre a matéria já tenham falado, pelo menos, 3 (três) Vereadores.



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

§ 2º. O requerimento de encerramento da discussão comporta apenas encaminhamento da votação.

§ 3º. Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, mais 3 (três) Vereadores.

## CAPITULO II DA VOTAÇÃO

### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 284.** Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§ 1º. Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º. Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à reunião, esta será dada por prorrogada até que se conclua, por inteiro, a votação da matéria, ressalvada a hipótese de ausência de *quorum* para deliberação, caso em que a reunião será encerrada imediatamente.

**Art. 285.** O Vereador presente à reunião não poderá escusar-se de votar.

§ 1º. Não poderá votar o Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação, anulando-se a votação se o seu voto for decisivo.

§ 2º. O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos deste artigo, fará a devida comunicação à Mesa Diretora, computando-se, todavia, sua presença, para efeito de *quorum*, quando se trate de deliberação a ser tomada pela decisão da maioria absoluta ou maioria qualificada dos parlamentares.

§ 3º. Entre a primeira e a segunda votações, haverá, obrigatoriamente, o interstício de vinte e quatro horas.

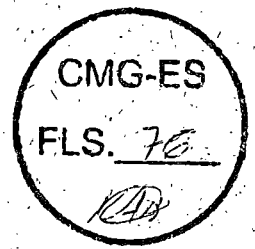
**Art. 286.** O Presidente da Câmara Municipal só terá direito a voto quando:

I - a matéria exigir *quorum* qualificado;

II - em caso de empate, não podendo abster-se.

*Parágrafo único.* As normas constantes deste artigo serão aplicadas ao Vereador que substituir o Presidente na direção dos trabalhos.

**Art. 287.** O voto do Vereador, mesmo que contrário ao de sua liderança, será acolhido para todos os efeitos.



# Câmara Municipal de Guaçuí

## Estado do Espírito Santo

**Art. 288.** Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado da votação, especificando os votos favoráveis, contrários, brancos e nulos.

**Art. 289.** A proposição poderá ser votada em bloco, ressalvada a matéria destacada, ou mediante deliberação do Plenário em sentido contrário.

*Parágrafo único.* A votação de proposição, mediante deliberação do Plenário, poderá ser feita em título, capítulo, seção ou subseção.

**Art. 290.** As emendas destacadas ou aquelas que tenham pareceres contrários à sua tramitação serão votadas, uma a uma, conforme a respectiva ordem e espécie.

*Parágrafo único.* O Plenário poderá deferir requerimento de qualquer Vereador que solicite a votação da emenda de forma destacada.

**Art. 291.** Votada uma proposição, todas as demais que tratem do mesmo assunto, ainda que a ela não anexadas, serão consideradas prejudicadas e remetidas ao arquivo.

### SEÇÃO II DO ENCAMINHAMENTO

**Art. 292.** A partir do instante em que o Presidente declarar a matéria debatida e com discussão encerrada, poderá ser requerido, verbalmente, encaminhamento da votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

*Parágrafo único.* Não serão permitidos apartes durante o encaminhamento.

**Art. 293.** Ainda que haja no projeto substitutivos e emendas, haverá apenas um encaminhamento de votação sobre todas as peças do projeto.

*Parágrafo único.* Se a votação não for consumada por ausência de *quorum*, haverá novo encaminhamento de votação quando a proposição retornar à ordem do dia.

**Art. 294.** O Presidente, sempre que julgar necessário ou quando lhe for requerido, poderá convidar, no encaminhamento da votação, o relator ou outro membro de comissão permanente para esclarecer as razões do conteúdo do parecer.

### SEÇÃO III DO ADIAMENTO

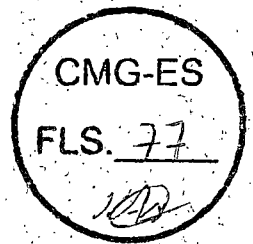
**Art. 295.** Adiamento de votação é a concessão dada pelo Plenário, ao vereador, em deixar para posterior apreciação, determinada matéria, objeto de votação, observadas as seguintes normas:

I - o adiamento de votação é requerido no momento em que a matéria for colocada em votação.



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo



II - o adiamento de votação não é superior ao interregno entre uma e outra sessão.

III - o adiamento de votação só é concedido uma única vez em cada turno de votação, por matéria, por vereador.

IV - o vereador terá 5 (cinco) minutos para expor o seu pensamento.

V - não será permitido aparte.

VI - só por maioria absoluta se concederá o adiamento da votação.

## SEÇÃO IV DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

**Art. 296.** São 3 (três) os processos de votação:

I - simbólico;

II - nominal;

III - secreto.

**Art. 297.** O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, que será efetuada pelo Presidente, convidando os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem e a proclamação do resultado.

*Parágrafo único.* Os Vereadores que quiserem se abster deverão manifestar-se pela ordem, declarando-se impedidos nos termos do § 2º do art. 285.

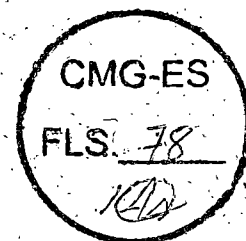
**Art. 298.** O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

§ 1º. Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

§ 2º. O processo de votação nominal poderá ser realizado por deliberação do Plenário, mediante requerimento de Vereador.

**Art. 299.** Nos casos previstos neste Regimento Interno, ao submeter qualquer matéria à votação nominal, o Presidente convidará os Vereadores a responderem sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários, à medida que forem sendo chamados.

§ 1º. O 1º Secretário, ao proceder à chamada, anotará as respostas na respectiva lista, repetindo, em voz alta, o nome e o voto de cada Vereador.



## Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

§ 2º. Terminada a chamada a que se refere o parágrafo anterior e caso não tenha sido alcançado *quorum* para deliberação, o 1º Secretário procederá, ato contínuo, a segunda e última chamada dos Vereadores que ainda não tenham votado.

§ 3º. Enquanto não for proclamado o resultado da votação é facultado ao Vereador retardatário suspender seu voto.

§ 4º. Nenhuma retificação é admitida se não for requerida imediatamente a repetição do voto pelo Secretário.

§ 5º. Os Vereadores deverão apor a assinatura na lista em que houverem sido anotados seus votos e os respectivos nomes.

§ 6º. Caso algum Vereador se recuse a assinar a lista, o Presidente fará consignar em ata e proclamará o resultado, anunciando o número de Vereadores que votaram sim e o número dos que votaram não.

**Art. 300.** As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão ou votação de nova matéria, ou, se for o caso, antes de se passar à nova fase da reunião ordinária ou de encerrar-se a ordem do dia.

**Art. 301.** O processo de votação secreta dar-se-á nos casos previstos neste Regimento Interno.

**Art. 302.** Para a votação secreta com uso de cédula, far-se-á a chamada dos Vereadores por ordem alfabética, sendo admitidos a votar os que comparecerem antes de encerrada a votação.

§ 1º. Chamado o Vereador para votar, colocará seu voto no envelope rubricado pelo Presidente e Secretário da Mesa Diretora, depositando-o, em seguida, em uma urna.

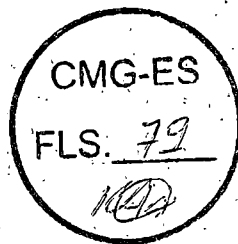
§ 2º. Concluída a votação, far-se-á a apuração dos votos, obedecendo-se o seguinte procedimento:

I - designação de dois vereadores para servirem como escrutinadores, indicados pelo Presidente da Câmara;

II - os escrutinadores retirarão as sobrecartas da urna sobre a mesa, à vista do Plenário, e contá-las-ão;

III - concluída a contagem dos votos, o Presidente lerá o boletim de apuração dos votos, proclamando o resultado.

§ 3º. Nas votações secretas, com uso de cédula, não será admitida, em hipótese alguma, a retificação de voto, considerando-se nulo o voto que não atender a qualquer das exigências regimentais ou ininteligível.



# Câmara Municipal de Guacuí

Estado do Espírito Santo

## SEÇÃO V DA VISTA

**Art. 303.** Vista é o direito concedido ao Vereador de retirar proposição da pauta dos trabalhos, por prazo não superior ao interregno entre uma e outra sessão, observado o seguinte:

I - a vista será concedida no momento de encerrada a discussão da proposição;

II - a vista concedida à proposição acessória se dá como em relação à principal;

III - se o interregno entre uma e outra sessão for de 24 (vinte e quatro) horas ou menos, será entregue ao Vereador o auto suplementar.

**Art. 304.** É proibido conceder vista:

I - de proposição com regime de urgência, vencido o prazo;

II - da mesma proposição, mais que uma vez, ao mesmo vereador.

## SEÇÃO VI DA VERIFICAÇÃO NOMINAL

**Art. 305.** Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

*Parágrafo único.* O requerimento de verificação nominal de votação será, imediata e necessariamente, atendido pelo Presidente.

## SEÇÃO VII DA DECLARAÇÃO DE VOTO

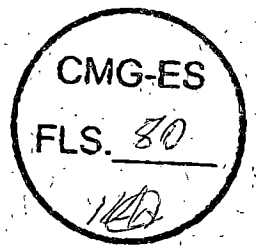
**Art. 306.** Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrária ou favoravelmente à matéria votada.

**Art. 307.** A declaração de voto, a qualquer matéria, far-se-á de uma só vez, depois de concluída, por inteiro, a votação de todas as peças do projeto.

*Parágrafo único.* Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de 3 (três) minutos, sendo vedados apêrtes.

## CAPÍTULO III DO TEMPO DE USO DA PALAVRA

**Art. 308.** Durante as sessões o Vereador somente poderá usar da palavra para:



# Câmara Municipal de Guacuí

Estado do Espírito Santo

I - versar sobre assunto de sua livre escolha no período destinado ao expediente e oradores inscritos;

II - discutir matéria e debatê-la;

III - apartear;

IV - declarar voto;

V - apresentar ou reiterar requerimento;

VI - levantar questões de ordem;

VII - encaminhar votação;

IX - palavra pela ordem.

**Art. 309.** O uso da palavra será regulado pelas normas abaixo:

I - qualquer Vereador, com exceção do Presidente no exercício da Presidência, falará de pé e somente quando enfermo poderá obter permissão para falar sentado;

II - o orador deverá falar da tribuna, exceto nos casos em que o Presidente permita o contrário;

III - a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda;

IV - com exceção do aparte, nenhum Vereador poderá interromper o orador que estiver na tribuna, assim considerado o Vereador ao qual o Presidente já tenha concedido a palavra;

V - o Vereador que pretender falar sem que lhe tenha sido concedida a palavra ou permanecer na tribuna, além do tempo que lhe tenha sido concedido, será advertido pelo Presidente que o convidará a sentar-se;

VI - se, apesar da advertência e do convite, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará seu discurso por terminado;

VII - persistindo a insistência do Vereador em falar e em perturbar a ordem ou o andamento regimental da sessão, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto e em caso de recusa injustificada, não aceita pelo Plenário, lavrar-se-á termo circunstanciado para instrução de procedimento de apuração de falta ético-parlamentar;

VIII - qualquer Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou aos demais Vereadores e só poderá falar voltado para a Mesa Diretora, salvo quando responder a aparte;





# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

**IX** - referindo-se em discurso a outro Vereador, o orador deverá preceder seu nome do tratamento "Senhor" ou "Vereador";

**X** - dirigindo-se a qualquer de seus pares, o Vereador dar-lhe-á o tratamento "Excelência", "Nobre Colega" ou "Nobre Vereador";

**XI** - nenhum Vereador poderá referir-se a seus pares e, de modo geral, a qualquer representante do Poder Público, de forma descortês ou injuriosa.

**Art. 310.** O tempo de que dispõe o Vereador para fazer uso da palavra será de:

**I** - 30 (trinta minutos) para discutir parecer da Comissão Processante no processo de destituição de membros da Mesa, pelo relator e pelo denunciado;

**II** - 10 (dez) minutos para:

a) discutir:

1. requerimento;

2. indicações, quando sujeitas à deliberação;

3. moções;

4. pareceres, ressalvado o prazo assegurado ao denunciado e ao relator no processo de destituição de membros da Mesa;

5. vetos;

6. projetos.

b) apresentar acusação ou defesa no processo de cassação do Prefeito e Vereadores, ressalvado o prazo de 1 (uma) hora, assegurado ao denunciado;

c) usar a palavra para versar sobre tema livre, na fase de oradores inscritos;

d) expor assuntos relevantes pelos líderes da bancada;

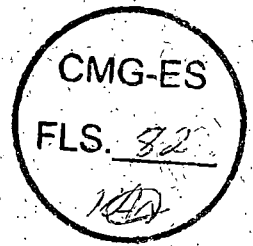
**III** - 5 (cinco) minutos para:

a) apresentar:

1. requerimento de retificação da ata;

2. requerimento de invalidação da ata, quando da sua impugnação;

b) encaminhar à votação;



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

c) suscitar questão de ordem;

d) apartear.

*Parágrafo único.* O tempo que dispõe o Vereador será controlado pelo 1º Secretário, sob coordenação do Presidente, e se houver interrupção de seu discurso, exceto por aparte concedido, o prazo respectivo não será computado no tempo que lhe cabe.

## CAPÍTULO IV DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS

### SEÇÃO I DAS QUESTÕES DE ORDEM

**Art. 311.** Questão de ordem é toda manifestação do Vereador, em Plenário, feita em qualquer fase da sessão, para reclamar contra o não cumprimento da formalidade regimental ou para suscitar dúvidas quanto à interpretação do Regimento.

§ 1º. O Vereador deverá pedir a palavra dizendo “Questão de ordem” e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende sejam elucidadas ou aplicadas.

§ 2º. Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, a questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissivo o Regimento.

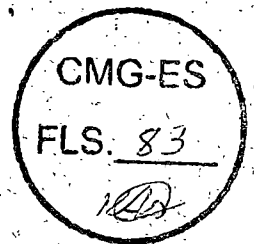
§ 3º. Cabe ao Vereador recurso da decisão do Presidente, que será encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, cujo parecer, em forma de projeto de resolução, será submetido ao Plenário, nos termos deste Regimento.

### SEÇÃO II DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS

**Art. 312.** Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos ao Plenário ouvida a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria dos Vereadores.

**Art. 313.** As interpretações do Regimento serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvertido e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento, aprovado pela maioria dos membros da Câmara, de qualquer Vereador.

**Art. 314.** Os precedentes regimentais serão anotados, em livros próprios, para orientação de casos análogos.



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

## TÍTULO V DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

### CAPÍTULO I DA INICIATIVA POPULAR NOS PROJETOS DE LEI

**Art. 315.** A iniciativa popular de projeto de lei será exercida nos termos da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 316.** O projeto de lei deverá vir acompanhado do número do título de eleitor de cada um de seus subscritores, bem como do respectivo nome por extenso e em letra legível.

**Art. 317.** A Secretaria Administrativa deverá expedir ofício ao Juízo Eleitoral para verificar o atendimento ao percentual exigido na Lei Orgânica para o exercício da iniciativa popular.

**Art. 318.** O projeto de lei de iniciativa popular deverá vir acompanhado de cópia autenticada do estatuto social da entidade associativa que tenha organizado a lista de assinaturas.

**Art. 319.** Os projetos de emenda a projetos de lei, em tramitação na Câmara, atenderão aos mesmos requisitos dos artigos acima.

### CAPÍTULO II DA TRIBUNA LIVRE

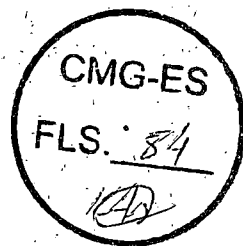
**Art. 320.** A tribuna livre é o espaço reservado nos dias de reuniões ordinárias, entre o expediente e a ordem do dia, com duração máxima de 10 (dez) minutos, para exposições de assuntos de interesse público por associações de bairros, entidades civis, estudantis e filantrópicas sem fins lucrativos.

§ 1º. A tribuna livre será utilizada mediante pedido de inscrição, contendo o assunto a ser abordado e acompanhado de justificativa.

§ 2º. Após a leitura do expediente da reunião ordinária, o pedido de inscrição será encaminhado para aprovação do Plenário, sendo dever da Presidência encaminhar resposta da solicitação.

§ 3º. Ao usar da palavra, o orador deverá evitar expressões que possam ferir o decoro da Câmara e representem descortesia aos Vereadores e demais presentes, sob pena de cassação da palavra.

§ 4º. O orador não poderá usar da palavra para abordar assuntos não referidos, direta ou indiretamente, no pedido de inscrição; podendo o Presidente da Câmara cassar a sua palavra neste caso.



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

## CAPÍTULO III DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

**Art. 321.** As comissões permanentes podem realizar, mediante requerimento de qualquer de seus membros ao Presidente da Câmara, audiências públicas, com entidades civis ou filantrópicas sem fins lucrativos, para instruir matéria legislativa em trâmite ou tratar de assuntos de interesse público relevante, observada a competência específica de cada comissão.

*Parágrafo único.* As entidades as quais se referem o *caput* deste artigo podem, através de requerimento ao Presidente da Câmara, solicitar a realização de audiência pública.

**Art. 322.** Despachado o requerimento de audiência pública, o Presidente da comissão permanente selecionará, para serem ouvidas, os representantes das entidades, dispostas no artigo anterior, e expedirá os respectivos convites.

§ 1º. O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate, e disporá de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis a juízo da comissão, sem apartes, para pronunciamento.

§ 2º. Caso o convidado se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, caberá ao Presidente da comissão adverti-lo, cassar-lhe o uso da palavra ou determinar sua retirada do recinto, nos termos deste Regimento Interno.

§ 3º. O convidado poderá valer-se de assessores credenciados, desde que previamente autorizado pelo Presidente da Câmara.

**Art. 323.** Os pronunciamentos da audiência pública serão lavrados em ata, que será arquivada, juntamente com os documentos a ela pertinentes, no âmbito da comissão permanente.

## CAPÍTULO IV DAS PETIÇÕES, RECLAMAÇÕES E REPRESENTAÇÕES

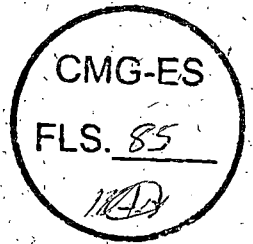
**Art. 324.** As petições, reclamações e representações de qualquer munícipe ou de entidade local, regularmente constituída há mais de 1 (um) ano, contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas, ou imputadas a membros da Câmara, serão recebidas e examinadas pelas comissões ou pela Mesa Diretora, respectivamente desde que:

I - encaminhadas por escrito, vedado o anonimato do autor ou autores;

II - o assunto envolva material de competência da Câmara.

*Parágrafo único.* O membro da comissão a que for distribuído o processo, exaurida a fase de instrução, apresentará relatório circunstanciado nos moldes do art. 121 deste Regimento.

**Art. 325.** A participação popular poderá ainda ser exercida através do oferecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas decorrentes de entidades científicas ou culturais, de associações ou sindicatos e demais instituições representativas locais.



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

*Parágrafo único.* A contribuição da sociedade civil será examinada por comissão cuja área de atuação tenha pertinência com a matéria contida no documento recebido.

## CAPÍTULO V DO PLEBISCITO E DO REFERENDO

**Art. 326.** As questões de relevante interesse do Município serão submetidas a plebiscito, mediante proposta fundamentada de iniciativa da maioria dos membros da Câmara Municipal ou de 5% (cinco por cento), no mínimo, dos eleitores inscritos no Município.

*Parágrafo único.* A aprovação da proposta a que se refere este artigo depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

**Art. 327.** Aprovada a proposta, caberá ao Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a realização do plebiscito, nos termos da lei municipal que o instituir.

§ 1º. Só poderá ser realizado um plebiscito em cada sessão legislativa ordinária.

§ 2º. A proposta que já tenha sido objeto de plebiscito somente poderá ser reapresentada depois de 5 (cinco) anos de carência.

**Art. 328.** A efetiva vigência dos projetos de lei que tratem de interesses relevantes do Município dependerão de referendo popular quando proposto pela maioria dos membros da Câmara Municipal ou por 5% (cinco por cento), no mínimo, dos eleitores inscritos no Município.

§ 1º. A aprovação da proposta a que se refere este artigo depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 2º. A utilização e realização do referendo popular serão regulamentadas mediante lei.

## TÍTULO VI DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

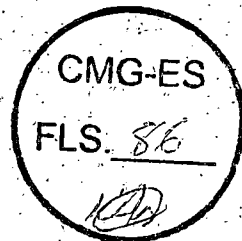
### CAPÍTULO I DO ORÇAMENTO

#### SEÇÃO I

#### DA PROPOSTA DO PLANO PLURIANUAL, DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

**Art. 329.** A proposta do Plano Plurianual destina-se a prover recursos necessários para os investimentos a serem realizados pelos órgãos da administração direta e indireta, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 330.** A proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias destina-se a instrumentalizar o Plano Plurianual e instituir diretrizes para a elaboração da proposta de Lei Orçamentária Anual, nos termos da Lei Orgânica Municipal.



# Câmara Municipal de Guaçuí

## Estado do Espírito Santo

**Art. 331.** A Lei Orçamentária Anual destina-se a estimar a receita e calcular os quantitativos de gastos para o exercício financeiro seguinte, na forma da Lei Orgânica Municipal.

*Parágrafo único.* O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

### SEÇÃO II DA TRAMITAÇÃO

#### SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 332.** As propostas de Plano Plurianual, de Lei de Diretrizes Orçamentárias e de Lei Orçamentária Anual serão enviadas à Câmara, pelo Prefeito Municipal, e devolvidas para sanção ou veto, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 333.** O Prefeito Municipal pode enviar mensagem à Câmara Municipal para propor a modificação das leis orçamentárias previstas neste Capítulo, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 334.** As propostas de leis orçamentárias, previstas neste Capítulo, aplicam-se as demais normas referentes à elaboração legislativa, naquilo que não contrariar as especificidades de sua tramitação.

#### SUBSEÇÃO II DA PROPOSTA DE PLANO PLURIANUAL

**Art. 335.** A proposta de Plano Plurianual, enviada pelo Prefeito Municipal, será numerada, independentemente de leitura no expediente, e enviada à Comissão de Orçamento e Finanças, assegurada a sua publicação e distribuição aos Vereadores.

§ 1º. A Comissão de Orçamento e Finanças disporá de prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias para emitir seu parecer, que deverá apreciar o aspecto formal e o mérito do projeto.

§ 2º. Se contrário, o parecer será submetido ao Plenário em discussão única.

**Art. 336.** Publicado o parecer, a proposta será incluída na ordem do dia na reunião subsequente, para discussão, vedando-se a apresentação de substitutivos e emendas.

**Art. 337.** Encerrada a discussão, a proposta sairá da ordem do dia e será encaminhada à Comissão de Orçamento e Finanças para recebimento de emendas durante 7 (sete) dias úteis.

*Parágrafo único.* O parecer da Comissão de Orçamento e Finanças sobre as emendas será conclusivo e final, salvo se a maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo fizer requerimento, a ser despachado de plano pelo Presidente da Mesa, de votação em Plenário.



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

**Art. 338.** Para elaborar o parecer sobre as emendas, a Comissão de Orçamento e Finanças terá o prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.

*Parágrafo único.* Em seu parecer, a comissão observará o seguinte:

I - as emendas da mesma natureza ou objetivo serão obrigatoriamente reunidas pela ordem numérica de sua apresentação, em 3 (três) grupos, conforme a comissão recomende sua aprovação ou transfira a apreciação ao Plenário;

II - a comissão poderá oferecer novas emendas, em seu parecer, desde que de caráter estritamente técnico, retificativo ou que visem a restabelecer o equilíbrio financeiro.

**Art. 339.** Publicado o parecer sobre as emendas, a proposta será incluída na ordem do dia para votação na reunião subsequente.

*Parágrafo único.* Se aprovada a proposta, sem emendas, será enviada ao Prefeito Municipal para promulgação e sanção.

**Art. 340.** Aprovada a redação final, a proposta será encaminhada para sanção.

## SUBSEÇÃO III

### DA PROPOSTA DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**Art. 341.** Recebida a proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias, será encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação e, em seguida, à Comissão de Orçamento e Finanças para pareceres.

§ 1º. A proposta de que trata o *caput* deste artigo terá prioridade para entrar na ordem do dia sobre as proposições em regime de tramitação ordinária.

§ 2º. Aplicam-se à proposta, de que trata o *caput* deste artigo, as mesmas limitações aos pedidos de adiamento aplicáveis às proposições que tramitam em regime de urgência.

§ 3º. Esgotados os prazos para a apresentação de pareceres, a proposta será incluída na ordem do dia, tenham as comissões, referidas no parágrafo anterior, se manifestado ou não.

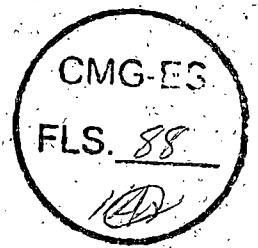
§ 4º. Caberá à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação a elaboração da redação final da proposta.

§ 5º. A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a aprovação da proposta.

## SUBSEÇÃO IV

### DA PROPOSTA DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

**Art. 342.** A tramitação da proposta de Lei Orçamentária Anual observará, no que couber, o disposto na Subseção referente à tramitação da proposta de Plano Plurianual.



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

**Art. 343.** A proposta de Lei Orçamentária Anual será acompanhada pelos demonstrativos exigidos em lei complementar federal.

## SEÇÃO III DAS VEDAÇÕES

**Art. 344.** As vedações referentes à matéria orçamentária são aquelas definidas na Lei Orgânica Municipal.

## CAPÍTULO II DOS CÓDIGOS

**Art. 345.** Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

**Art. 346.** O projeto de código, depois de lido no expediente, será encaminhado pelo Presidente da Câmara para Comissão de Assuntos Especiais, criada para examinar e exarar parecer sobre a matéria.

§ 1º. As emendas serão apresentadas à comissão durante o prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da instalação desta.

§ 2º. Encerrado o prazo para apresentação de emendas, o relator dará parecer no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º. A comissão discutirá por 5 (cinco) dias o parecer exarado pelo relator, observado o seguinte:

I - as emendas, com parecer contrário, serão votadas em bloco, salvo os destaques requeridos por membro da comissão ou líder da Câmara;

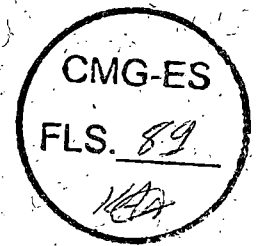
II - sobre cada emenda, posta em destaque, poderá falar o autor do projeto, o relator e os demais membros da comissão durante prazo improrrogável de 5 (cinco) minutos;

III - o relator poderá oferecer, juntamente com os membros da comissão, emendas ao projeto de código;

IV - concluída a votação do projeto e da emenda, o Presidente da comissão terá 5 (cinco) dias para apresentar o relatório do voto vencido.

**Art. 347.** Após a conclusão dos trabalhos da Comissão de Assuntos Especiais, o projeto de código, depois de lido no expediente, será submetido à apreciação do Plenário, em 2 (dois) turnos, obedecido o interstício de 10 (dez) dias.





# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

§ 1º. Na discussão do projeto de código, poderão usar da palavra os líderes, os Vereadores inscritos e o relator da comissão por, respectivamente, 15 (quinze), 20 (vinte) e 25 (vinte e cinco) minutos para pronunciamentos.

§ 2º. Ao atingir este estágio o projeto seguirá a tramitação ordinária das proposições.

Art. 348. Não se aplicará o regime tratado neste Capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de Códigos.

## CAPÍTULO III DA CONCESSÃO DE HONRARIAS E TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 349. Através de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação aberta, por maioria simples de seus membros, a Câmara poderá conceder o título de cidadão honorário, qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras e entidades comprovadamente dignas de título.

§ 1º. É vedada a concessão de honrarias e títulos honoríficos aos detentores de mandatos eletivos ou aos ocupantes de cargos políticos, bem como aos ocupantes de cargos comissionados ou exercentes de funções de confiança na área municipal.

§ 2º. É vedada a concessão de honrarias e títulos honoríficos a cônjuges e parentes consanguíneos ou afins de vereadores até o 2º (segundo) grau ou pessoas jurídicas compostas por parentes de vereadores até o 2º (segundo) grau.

§ 3º. Os títulos poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, reconhecidas pelos serviços prestados à humanidade.

Art. 350. O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 1 (um) ou mais Vereadores e, observadas as demais formalidades regimentais.

Art. 351. Após a aprovação da concessão do título, será expedido o respectivo diploma, placa ou medalha alusiva ao evento com a imediata assinatura do autor da propositura, do Presidente e do 1º Secretário.

*Parágrafo único.* Os títulos de Cidadão Benemérito, Cidadão Guaçuicense Emérito e Honra ao Mérito serão assinados pelo Presidente e pelo 1º Secretário.

Art. 352. A entrega do título será feita em sessão convocada para esse fim.

Art. 353. As honrarias conferidas pela Câmara Municipal de Guaçuí são as seguintes:

I - Título de Cidadão Guaçuicense;

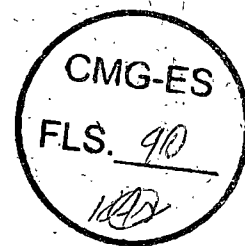
II - Título de Cidadão Guaçuicense Emérito;

III - Título de Cidadão Benemérito;



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo



IV - Diploma de Honra ao Mérito;

V - Homenagem à Mulher;

VI - Moção de Aplausos.

**Art. 354.** Cada Vereador somente poderá apresentar, em cada sessão legislativa ordinária, 1 (uma) proposição para a concessão dos títulos de Cidadão Guaçuicense, Homenagem à Mulher e Moção de Aplausos.

**Art. 355.** As Homenagens à Mulher e Moções de Aplausos serão outorgadas em reunião extraordinária.

**Art. 356.** As homenagens previstas nos incisos I a IV do art. 353 serão concedidas durante a semana comemorativa da data máxima do Município.

§ 1º. As propostas deverão ser apresentadas com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias da data marcada para a solenidade de entrega dos títulos.

§ 2º. As propostas serão votadas e deverão alcançar maioria simples de votos, com exceção das propostas assinadas em consenso, as quais serão consideradas aprovadas independentemente de votação.

§ 3º. Não sendo aprovada a proposta efetuada e dentro do prazo previsto neste Regimento, o vereador poderá apresentar outra para ser apreciada na sessão seguinte.

**Art. 357.** Os títulos de Cidadão Benemérito, Cidadão Guaçuicense Emérito e Honra ao Mérito, serão oferecidos em nome da Câmara e deverão ser propostos pelos membros da Câmara, após análise dos nomes apresentados em reunião informal, sendo que a proposta vencedora será comunicada ao Plenário da Câmara.

*Parágrafo único.* As propostas aprovadas em consenso serão assinadas pelo Presidente da Câmara e pelo 1º Secretário.

## SEÇÃO I DO TÍTULO DE CIDADÃO GUAÇUIENSE

**Art. 358.** São requisitos para se ser agraciado com o título de Cidadão Guaçuicense:

I – ser nascido em outra cidade que não Guaçuí;

II – ter prestado relevantes serviços à cidade de Guaçuí;

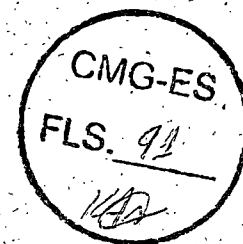
III – ser um elemento honrado e de ilibada conduta;

IV – ter estabelecido residência no Município de Guaçuí há pelo menos 3 (três) anos.



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo



## SEÇÃO II

### DO TÍTULO DE CIDADÃO GUAÇUIENSE EMÉRITO

**Art. 359.** São requisitos para ser agraciado com o título de Cidadão Guaçuicense Emérito:

I – ser natural de Guaçuí;

II – estar residindo em outro Município;

III – ser um elemento honrado e de ilibada conduta;

IV – fora de Guaçuí, honrar o Município, levando o seu nome onde quer que esteja.

## SEÇÃO III

### DO TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO

**Art. 360.** São requisitos para se ser agraciado com o título de Cidadão Benemérito:

I - que resida no Município ou tenha residido por período superior a 10 anos;

II - que haja prestado relevantes serviços à comunidade guaçuicense na área da benemerência;

III - ser um elemento honrado e de ilibada conduta.

## SEÇÃO IV

### DO DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO

**Art. 361.** Poderá ser agraciado com o Diploma de Honra ao Mérito qualquer pessoa pela prática de algum ato de heroísmo dentro do nosso município, ou feito que lhe haja granjeado honra, grande destaque e aplausos, dentro ou fora do Município.

## SEÇÃO V

### DA HOMENAGEM À MULHER

**Art. 362.** A Homenagem à Mulher será conferida às personalidades femininas que se destacarem na sociedade.

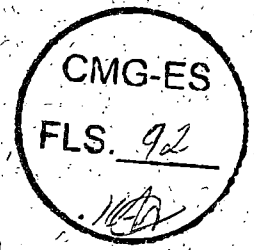
**Art. 363.** A Câmara se reunirá para conferir as honrarias a que se refere este Capítulo, sempre na data de comemoração do Dia Internacional da Mulher.

## SEÇÃO VI

### DA MOÇÃO DE APLAUSOS

**Art. 364.** São requisitos para receber a Moção de Aplausos:

I - ter prestado relevante serviço à comunidade;



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

II - ter trabalho digno de aplauso em sua área, dentro ou fora de Guaçuí;

III - ter destaque em sua área de atuação.

*Parágrafo único.* Poderão receber a Moção de Aplausos pessoas físicas ou jurídicas.

## CAPÍTULO IV DO REGIMENTO INTERNO

### SEÇÃO I DA ALTERAÇÃO OU REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

**Art. 365.** O Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado através de projeto de resolução.

*Parágrafo único.* A apreciação do projeto de resolução, que altera ou reforma o Regimento Interno, obedecerá às normas vigentes do processo legislativo.

**Art. 366.** Ao final de cada sessão legislativa ordinária, a Mesa Diretora fará a consolidação de todas as alterações procedidas no Regimento Interno e dos precedentes regimentais aprovados, republicando em seguida.

## TÍTULO VII DO PODER EXECUTIVO

### CAPÍTULO I DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO

#### SEÇÃO I DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE DO PREFEITO

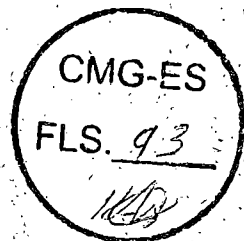
**Art. 367.** Os crimes de responsabilidade e o respectivo processo de julgamento do Prefeito Municipal estão definidos na Constituição Federal e na legislação federal aplicável.

#### SEÇÃO II DAS VEDAÇÕES DO PREFEITO

**Art. 368.** O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito não poderão atentar contra as vedações definidas na Lei Orgânica Municipal.

#### SEÇÃO III DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS E O PROCESSO POLÍTICO DE CASSAÇÃO DO MANDATO DO PREFEITO

**Art. 369.** As infrações político-administrativas do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito são as definidas na Lei Orgânica Municipal.



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

*Parágrafo único.* O processo de cassação do mandato do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito, pela Câmara Municipal, será promovido conforme determina a Lei Orgânica Municipal e a legislação específica, por meio de processo de votação secreta.

## SEÇÃO IV

### DA PERDA DO MANDATO DO PREFEITO

**Art. 370.** A perda do mandato do Prefeito Municipal ocorrerá pela extinção ou cassação do seu mandato.

*Parágrafo único.* Os casos de extinção e perda do mandato são aqueles definidos na Lei Orgânica Municipal.

## CAPÍTULO II

### DA LICENÇA DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

**Art. 371.** A licença do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito poderá ser concedida pela Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal.

**Art. 372.** O pedido de licença do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito obedecerá a seguinte tramitação:

**I** - recebido o pedido na Secretaria Administrativa, o Presidente convocará, em 24 (vinte e quatro) horas, reunião da Mesa Diretora para transformá-lo em projeto de decreto legislativo, nos termos da solicitação;

**II** - elaborado o projeto de decreto legislativo pela Mesa Diretora, o Presidente convocará, se necessário, reunião extraordinária da sessão legislativa ordinária para que o pedido seja imediatamente deliberado;

**III** - o decreto legislativo concessivo de licença será discutido e votado em turno único, tendo preferência regimental sobre aquelas matérias que não tiverem urgência;

**IV** - o decreto legislativo concessivo de licença será considerado aprovado se obtiver o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

*Parágrafo único.* Não serão autorizadas férias ao Prefeito e ao Vice-Prefeito concomitantemente.

## CAPÍTULO III

### DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

**Art. 373.** Os Secretários Municipais ou agentes políticos poderão ser convocados pela Câmara Municipal, mediante decreto legislativo, conforme determina a Lei Orgânica Municipal.

§ 1º. O requerimento de convocação, encaminhado ao Presidente da Câmara, poderá ser proposto por qualquer Vereador ou membro de comissão.



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

§ 2º. O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação, especificando os quesitos que serão propostos ao Secretário Municipal.

§ 3º. Aprovado o requerimento de convocação, pela maioria absoluta dos Vereadores, o Presidente da Câmara expedirá ofício ao Prefeito para que este informe, com a antecedência, mínima de 8 (oito) dias, ao Secretário Municipal, o dia e hora da reunião extraordinária da sessão legislativa ordinária.

§ 4º. Deverá ser enviada à Câmara Municipal, 2 (dois) dias antes da convocação, exposição referente às informações solicitadas.

**Art. 374.** O Secretário Municipal deverá atender à convocação da Câmara dentro do prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, a iniciar a partir da data do recebimento do respectivo ofício de convocação.

**Art. 375.** A Câmara se reunirá em reunião extraordinária da sessão legislativa ordinária, em dia e hora previamente estabelecidos, para ouvir o Secretário Municipal.

**Art. 376.** Iniciada a reunião, os Vereadores dirigirão interpelações ao Secretário Municipal sobre os quesitos constantes do requerimento.

§ 1º. O Secretário Municipal falará por 30 (trinta) minutos, prorrogáveis por mais 15 (quinze) minutos, podendo ser aparteado apenas durante a prorrogação.

§ 2º. Encerrada a exposição do Secretário Municipal, os Vereadores inscritos o interpelarão durante 5 (cinco) minutos, e o autor do requerimento durante 10 (dez) minutos.

§ 3º. Para responder às interpelações que lhe forem dirigidas, o Secretário Municipal disporá de tempo idêntico àquele dos Vereadores interpellantes.

## CAPÍTULO IV DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO À CÂMARA MUNICIPAL

**Art. 377.** Poderá o Prefeito Municipal comparecer à Câmara, em dia e hora previamente estabelecidos, para prestar esclarecimento sobre qualquer matéria, quando julgar oportuno fazê-lo.

**Art. 378.** Sempre que comparecer à Câmara, o Prefeito terá assento à direita do Presidente.

## CAPÍTULO V DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

**Art. 379.** O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais farão jus a subsídio fixado em parcela única, a ser concedido em conformidade com o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

## CAPÍTULO VI DÔ JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO

**Art. 380.** O julgamento das contas do Prefeito dar-se-á na forma disposta na Lei Orgânica Municipal.

**Art. 381.** Recebido o parecer do Tribunal de Contas do Estado, a Comissão de Orçamento e Finanças terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir pareceres, opinando sobre a sua aprovação ou rejeição.

**§ 1º.** Exarado o parecer pela Comissão de Orçamento e Finanças, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, ou mesmo sem ele, o Presidente incluirá o parecer do Tribunal de Contas na ordem do dia, da reunião ordinária imediata, para discussão e votação únicas.

**§ 2º.** As reuniões em que se discutirem o parecer do Tribunal de Contas do Estado terão o expediente reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da ata, ficando a ordem do dia, preferencialmente, reservada a essa finalidade.

**Art. 382.** A discussão e votação do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado não admitem pedido de adiamento.

**Art. 383.** Recebido o parecer prévio, deverá a Câmara Municipal sobre ele deliberar no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias.

**Art. 384.** Aprovadas ou rejeitadas as contas será promulgado o respectivo decreto legislativo.

## TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

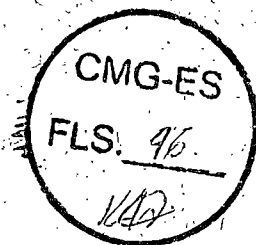
**Art. 385.** Todos os projetos de resolução que disponham sobre alteração do Regimento Interno, ainda em tramitação nesta data, serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.

**Art. 386.** Os prazos previstos neste Regimento Interno não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

*Parágrafo único.* Excetuam-se ao disposto neste artigo, os prazos relativos às matérias objeto de convocação extraordinária da Câmara e os prazos relativos às Comissões Processantes.

**Art. 387.** Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

**Art. 388.** Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-ão, no que couber, as disposições da legislação processual civil.



## Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

**Art. 389.** Caberá ao Presidente da Mesa Diretora promover a adequação das resoluções, decretos-legislativos e leis vigentes que tenham por objetivo prestar homenagens, através da concessão de medalhas, troféus e diplomas às disposições deste Regimento Interno.

**Art. 390.** Para fins de *quorum*, considera-se:

I - maioria absoluta: o número inteiro imediatamente superior à metade do total de membros ausentes e presentes de um colegiado;

II - maioria relativa ou maioria simples: o número inteiro imediatamente superior à metade do total de membros presentes de um colegiado;

III - maioria qualificada: o número inteiro igual ou imediatamente superior a limite aritmético ou proporção, maiores que maioria absoluta, estabelecidos em relação ao total de membros presentes ou ausentes de um colegiado.

**Art. 391.** Todas as proposições apresentadas na vigência das disposições regimentais anteriores deverão observar a tramitação prevista nesse Regimento Interno.

§ 1º. A composição das comissões permanentes previstas neste Regimento Interno será decidida até a primeira reunião ordinária subsequente à sua entrada em vigor.

§ 2º. O Presidente da Mesa Diretora distribuirá as proposições, em andamento, às comissões permanentes, no prazo de 2 (dois) dias, a partir da escolha dos respectivos membros.

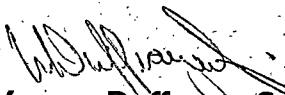
§ 3º. Os pareceres sobre as proposições, em andamento, exarados pelas comissões permanentes, que funcionaram na vigência do Regimento Interno revogado, poderão ser convalidados pelas novas comissões permanentes, desde que através de decisão da maioria de seus membros.

§ 4º. As eventuais dúvidas referentes à tramitação legislativa serão submetidas ao Presidente da Câmara e as soluções constituirão precedentes regimentais mediante requerimento aprovado pela maioria dos membros da Câmara.

**Art. 392.** Este Regimento entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data da sua publicação.

**Art. 393.** Ficam revogados todos os eventuais precedentes regimentais anteriormente firmados, as normas em contrário e especialmente a Resolução nº 016/2000, de 06 de dezembro de 2000.

Guaçuí-ES., 18 de novembro de 2013.

  
**Wagner Duffrayer Souza**  
Presidente

  
**Rubens Marcelino de Souza**  
Vice-Presidente





CMG-ES  
FLS. 97  
11/12

**Câmara Municipal de Guaçuí**  
Estado do Espírito Santo

**Alex Sandro Mataim Vieira**  
Primeiro Secretário

**Paulo Henrique Couzi Rosa**  
Segundo Secretário

**José Luiz Pirovani**  
Primeiro Tesoureiro

**Sebastião José Pereira Sobrinho**  
Segundo Tesoureiro



**Câmara Municipal de Guaçuí**  
**Estado do Espírito Santo**



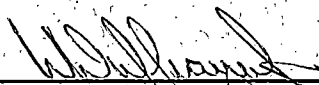
**Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 011/2013 –  
Dispões sobre o Regimento Interno da Câmara  
Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo.**

**Autoria:** Mesa Diretora da Câmara Municipal de  
Guaçuí, ES.

RH.

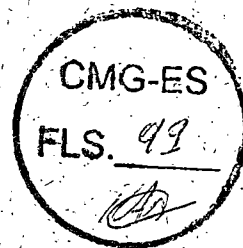
- Autuação na secretaria da Câmara Municipal de Guaçuí, ES, na data de 18/11/2013.
- Nesta data faço remessa destes autos ao Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Guaçuí, ES. Após o parecer do douto Procurador dê-se vista às Comissões Permanentes com competência específica nos autos – alínea b, do inciso II, do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí, ES. –.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
**Wagner Duffrayer Souza**  
**Presidente da CMG**



Câmara Municipal de Guaçuí  
Estado do Espírito Santo



**PARECER DO PROCURADOR JURÍDICO**

*Projeto de Resolução nº 011/2013 – Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo.*

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaçuí

Senhor Presidente:

Inicialmente, cumpre destacar que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí é para disciplinar todas as atividades da Câmara Municipal. É documento essencial, imprescindível ao seu funcionamento. É a norma interna definidora das atribuições dos órgãos da Câmara, matéria *interna corporis*, do processo legislativo, da tramitação dos documentos sujeitos à apreciação do plenário desta Casa de Leis.

O Projeto de Resolução deve ser votado em dois turno – parágrafo único do artigo 311 do Regimento Interno –, aprovado por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal de Guaçuí em sessão plenária que logo após será promulgado pelo Presidente, e, depois de publicado no órgão de imprensa oficial passará a valer transcorridos 30 (trinta) dias da publicação.

Assim, está o Projeto de Resolução de nº 011/2013 de acordo com o Regimento Interno em vigor, sem irregularidades, razão pela qual merece prosperar.

É o parecer, s.m.j.

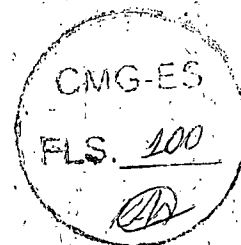
Guaçuí-ES., 20 de novembro de 2013.

**MARCO ANTONIO COSTA**  
Procurador da CMG



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

*Parecer ao Projeto de Resolução nº 011/2013, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaçuí, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo.*

### I - RELATÓRIO:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, propõe o Projeto de Resolução que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal, que substituirá a Resolução nº 016/2000, de 06 de dezembro de 2000, que foi promulgada há 13 (treze) anos.

### II - VOTO DO RELATOR:

É da competência da Câmara Municipal para alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno mediante resolução do Legislativo Municipal, conforme estabelece o artigo 310 do Regimento Interno no em vigor, a saber:

"Art. 310. O Regimento Interno da Câmara somente poderá ser alterado, reformado ou substituído através de resolução:"

A iniciativa do presente Projeto de Resolução tem respaldo no Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí, podendo fazê-lo para apreciação do plenário Câmara Municipal de Guaçuí.

Está obedecida a técnica legislativa.

O Projeto de Resolução nº 011/2013 vai ao encontro dos anseios dos cidadãos do Município de Guaçuí.



**Câmara Municipal de Guaçuí**  
Estado do Espírito Santo



Em face ao exposto, considero o projeto constitucional, legal, jurídico, tecnicamente correto e, no mérito, o acolho.

Voto pela sua aprovação.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 25 de novembro 2013.

**CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA**  
*Relator*



**Câmara Municipal de Guaçuí**  
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí.

A Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Guaçuí, ES, em sessão de 25 de novembro de 2013, opinou unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Resolução nº 011/2013, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Carlos Lomeu de Oliveira, Paulo Henrique Couzi Rosa e Sebastião José Pereira Sobrinho.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 25 de novembro de 2013.

**PAULO HENRIQUE COUZI ROSA**

Presidente

**SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA SOBRINHO**

Membro